



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES

CADERNO DE ENCARGOS

Junho / 2022



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente concurso público tem em vista a celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e árvores de alinhamento da circunscrição administrativa sob responsabilidade da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, melhor definida no presente Caderno de Encargos, por um período de dois anos, de acordo com o definido nas peças do presente procedimento.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem a execução de todas as tarefas necessárias ao integral cumprimento do objeto do presente procedimento e cumprimento de todas as cláusulas constantes do presente Caderno de Encargos.
3. A execução de quaisquer trabalhos não descritos neste documento deverá ser realizada de acordo com o estipulado no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM).
4. Para efeito do integral cumprimento do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá mobilizar e integrar os recursos humanos e técnicos com as aptidões e as qualificações profissionais necessários à boa execução do contrato, bem como as qualificações legalmente exigíveis para o exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

Cláusula 2ª

Documentos integrantes do contrato a celebrar

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede no decurso do procedimento;



trabalhos devem ser realizados em dias não úteis, de modo a não comprometer o bom funcionamento de cada estabelecimento de ensino.

3. O prestador de serviços/adjudicatário é parte do contrato a celebrar, vinculando-se ao cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável no domínio das questões referentes ao contrato a celebrar e na sua proposta.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e árvores de alinhamento circunscrição administrativa sob responsabilidade da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, conforme listagem de localização constante nos Anexos do Caderno de Encargos, que constituem parte integrante do mesmo.
2. Os recursos humanos do adjudicatário afetos à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverão estar devidamente identificados e fardados, munidos, ainda, de todo o material e equipamento necessário ao exercício da sua atividade, garantindo o cumprimento da legislação aplicável.
3. O Adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Gestor do Contrato relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.
4. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante previsto no número anterior, deverá tal facto ser comunicado ao Gestor do Contrato, da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, com uma antecedência de cinco dias úteis, aceitando-se que essa comunicação seja efetuada por correio eletrónico.
5. A substituição temporária ou definitiva do representante previsto nos números anteriores deverá ser expressamente aceite pelo Gestor do Contrato, considerando-se que se verifica deferimento tácito no caso do mesmo não se opor à substituição de representante nos cinco dias úteis após a comunicação prevista no número anterior.



6. Os trabalhos encontram-se definidos, quanto à sua espécie, condições técnicas de execução e quantidades, nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
7. O Adjudicatário deverá inteirar-se no local, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento.
8. O Adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos de acordo com as regras e normas definidas no presente Caderno de Encargos, devendo, ainda, executar todos os trabalhos acessórios que sejam exigidos para atingir o objeto do contrato, devendo cumprir com todas as instruções que, para tal, lhe sejam dadas pelo Gestor do Contrato.
9. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede reserva-se no direito de executar no local, ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados, sempre que tal se revele necessário, preferindo que os serviços complementares, nos termos legalmente previstos, possam ser executados pelo adjudicatário.
10. Quando o Adjudicatário considere que a normal execução do seu fornecimento ou do serviço está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o ponto anterior, deverá apresentar, junto do Gestor do Contrato, a sua reclamação a fim de se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
11. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá informar por escrito o Gestor do Contato, no sentido da União das Freguesias de Carcavelos e Parede tomar as devidas providências.
12. Se os trabalhos a executar na prestação de serviços forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário deverá previamente comunicar esse facto ao Gestor do Contrato, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.
13. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável:



- a.** A responsabilidade por todos os danos causados pelo Adjudicatário durante a execução do seu trabalho, quer os que sejam de natureza humana, nomeadamente os relativos a acidentes de trabalho, quer os que sejam de natureza material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim.
- b.** A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário, e/ou do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
- c.** Em qualquer dos casos, o Adjudicatário deverá informar a União das Freguesias de Carcavelos e Parede e manter os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos, ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.
- d.** O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do Adjudicatário.
- e.** Relativamente aos sistemas de rega, o fornecimento e correta instalação de todo o material para substituição do existente, reparação de roturas ou danos infligidos no equipamento, quer a causa seja por desgaste do material ou por deficiente uso do Adjudicatário de serviços, é sempre da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo proceder à reparação necessária no prazo máximo de 5 dias.
- f.** É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização escrita do Gestor do Contrato.
- g.** O fornecimento de terra vegetal e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, deverão



ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a União das Freguesias de Carcavelos e Parede possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

- h.** Todos os transportes são da responsabilidade do Adjudicatário, e por conta deste, assim como as instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal).

Cláusula 5ª

Obrigações principais da União de Freguesias de Carcavelos e Parede

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, cujo preço não poderá superior a 194.528,88 € (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede pagará mensalmente ao Adjudicatário o valor correspondente a 1/24 do preço referido no número anterior, considerando-se que o preço base mensal será de 8.105,37 € (oito mil, cento e cinco euros e trinta e sete cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O pagamento dos trabalhos realizados em cada mês será efetuado com base na fatura apresentada no final do mesmo, que deverá ser acompanhada do relatório de execução dos trabalhos, sendo, no entanto, deduzido, ao preço mensal, o valor das áreas ou dos jardins que a União das Freguesias de Carcavelos e Parede entenda retirar da prestação de serviços, sendo apenas liquidado o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.
4. O valor da dedução será calculado por cada área com base no preço unitário contratado, e comunicado previamente ao Adjudicatário.
5. Não serão concedidos adiantamentos.



6. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Carcavelos e Parede (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 6ª

Locais da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na circunscrição administrativa sob a responsabilidade da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, nas áreas de intervenção constantes dos documentos anexos ao presente Caderno de Encargos, que são parte integrante do mesmo.
2. A área de intervenção objeto deste Caderno de Encargos poderá ser reduzida, ou aumentada até 25% da área prevista com a respetiva dedução ou aumento do preço.
3. No que concerne ao volume e natureza dos trabalhos a executar, o adjudicatário deverá inteirar-se no local da prestação de serviços e junto da entidade adjudicante.
4. As áreas afetas à prestação de serviços incluem canteiros diversos constituídos essencialmente por relvados, manchas arbóreas, arbustivas e herbáceas e alguns prados regados.
5. Os espaços verdes com sistemas de rega automatizados deverão ser alvo de vistoria e retificação no início da prestação.
6. Não serão admitidas quaisquer reclamações, baseadas no desconhecimento dos trabalhos e na sua falta de previsão.

Cláusula 7ª

Prazo de execução da prestação dos serviços

A prestação de serviços será realizada pelo prazo de vinte e quatro (24 meses), prevendo-se que se inicie a 1 de agosto de 2022.



Cláusula 8ª

Penalidades

1. Os trabalhos que não estiverem a ser executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos ou em obediência a determinações da União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou da DGEV, ou a obrigações decorrentes deste Caderno de Encargos serão sujeitos às penalidades que estão definidas no presente Caderno de Encargos, ouvido que seja o sujeito co-contratante em obediência ao princípio da audiência prévia.
2. A aplicação das sanções pecuniárias constantes do presente Caderno de Encargos será efetuada para cada área de manutenção, sendo obrigatório o adjudicante dar conhecimento do procedimento à DGEV, gestora do espaço.

Cláusula 9ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem comprovada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10^a

Deveres de informação e colaboração

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, conforme estipulado no artigo 289.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do mesmo diploma.

Cláusula 11^a

Gestor do contrato e representante do adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede é representada por um gestor de contrato que assume, também, a qualidade de chefia da Fiscalização da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de



encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, a confiar a sua representação a um técnico, que assumirá a função de diretor da prestação de serviços.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do diretor da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da prestação de serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços são dirigidos diretamente ao diretor da prestação de serviços.
5. O diretor da prestação de serviços acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.
6. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede poderá impor a substituição do diretor da prestação de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do mesmo.
7. Na ausência ou impedimento do diretor da prestação de serviços, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização, pela marcha dos trabalhos.
8. Durante a execução do contrato a União das Freguesias de Carcavelos e Parede é representada por quem esta delibere ser responsável pelo seu acompanhamento, que assume a figura de gestor de contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação, sendo que o gestor de contrato pode ser auxiliado ou substituído por responsáveis da DGEV ou da Câmara Municipal de Cascais.



9. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede notifica o adjudicatário da identidade do responsável que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data do início dos trabalhos, o qual poderá ser substituído caso em que o adjudicatário será devidamente notificado.

Cláusula 12^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, à DGEV ou à Câmara Municipal de Cascais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário pode recorrer à subcontratação de terceiros, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, sendo obrigatório o consentimento prévio e escrito da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, bem como a apresentação prévia dos documentos de habilitação.
2. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato ou nos outros fundamentos legais que admitam a oposição à subcontratação, nomeadamente quando a mesma ponha em causa alguns princípios financeiros e/ou jurídicos que são basilares do regime aplicável à formação e execução dos contratos públicos.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
4. O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de Fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subcontratados presentes na prestação de serviços.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o adjudicatário deve comunicar por escrito o facto à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do



artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pela União de Freguesias de Carcavelos e Parede

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da União das Freguesias de Carcavelos e Parede;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução da prestação de serviços;



- l) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da União das Freguesias de Carcavelos e Parede que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da prestação de serviços ou se não for repetida a execução da prestação de serviços com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - q) Se o adjudicatário, durante a execução do contrato, deixar de preencher ao requisitos de habilitação exigíveis nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - r) Se o adjudicatário não possuir válidas todas as apólices de seguros, durante a vigência do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a União das Freguesias de Carcavelos e Parede poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 16ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à União das Freguesias de



Carcavelos e Parede;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
 - g) Se a suspensão da prestação de serviços se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da prestação de serviços, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à União das Freguesias de Carcavelos e Parede;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a União das Freguesias de Carcavelos e Parede cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 17^a

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da área geográfica da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 19^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando se encontrar expressamente prevista outra modalidade de contagem.

Cláusula 20^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA

Cláusula 21^a

Responsabilidade por danos materiais e humanos

1. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer os de natureza humana, quer os materiais, nomeadamente, canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores e demais equipamento de rega, mobiliário urbano entre outros, devendo proceder à sua reparação com urgência de acordo com a natureza e dimensão do dano, a expensas suas e dar conhecimento atempadamente por escrito à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, para que a mesma possa ser registada.
2. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas e a ocorrência de acidentes ou atos de vandalismo que por si sejam detetados, deverão ser comunicados por escrito à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, caso se justifique com fotografias, devendo fazer prova da sua não responsabilidade, para que esta tome as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial, num prazo máximo de 48 horas, dependendo da gravidade da ocorrência.
3. No caso de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, mas que ocorram em áreas afetas diretamente à manutenção, o fornecimento de material vegetal, sementes, terra viva e equipamento de rega é da responsabilidade da DGEV, no entanto todos os trabalhos relativos à reposição da situação nestas áreas serão da responsabilidade do adjudicatário, salvo indicação em contrário.
4. Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a soluções alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.



5. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário, que deverá ter um contrato de seguro com essa finalidade e abrangência.
6. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de sanções pecuniárias, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

Cláusula 22^a

Responsabilidade por equipamento e fornecimentos de materiais

1. É da responsabilidade da DGEV o fornecimento de material vegetal (árvores, arbustos e herbáceas vivazes) para as zonas verdes;
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de:
 - Máquinas, equipamento, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos e ao cumprimento das normas de segurança adequadas;
 - Combustíveis e lubrificantes;
 - Produtos fitossanitários, herbicidas e fertilizantes;
 - Tutoros, atilhos, sacos de lixo;
 - Sementes, casca de pinho e terra vegetal;
 - Tintas, vernizes, lixas e outros materiais necessários à manutenção do mobiliário urbano;
 - Consola de programação de rede de rega, programadores, pilhas para programadores, solenoides, electroválvulas e outro material cujo consumo, desgaste ou má utilização lhe seja inerente;
 - Outros bens consumíveis que se tornem necessários a uma correta, eficaz e briosos realização do trabalho;
3. Em caso de danos causados na rede de rega por atos de vandalismo, é da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e instalação de material idêntico ao danificado.
4. Relativamente a fertilizantes, corretivos, produtos fitofármacos ou outros, poderá a DGEV exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, nomeadamente através da apresentação de guias de remessa ou outra forma que se julgue apropriada.



5. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização por escrito da DGEV.
6. O fornecimento de água será por conta da Câmara Municipal de Cascais e nas quantidades previstas pela DGEV.
7. Se o material fornecido pelo adjudicatário não tiver as características, em quantidade ou qualidade exigidas pela DGEV ou pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, este ficará sujeito a repor novo material em prazo a definir, e em caso de novo incumprimento, ficará sujeito a uma sanção pecuniária de uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 23ª

Responsabilidade por fornecimento de material vegetal

1. É da responsabilidade da DGEV o fornecimento de material vegetal para retanchas ou substituições, nas seguintes condições:
 - Quando houver deficiências ou inexistência de plantas nos canteiros, no início da prestação de serviços;
 - Quando houver necessidade de proceder à renovação de canteiros, quer por alteração da situação existente (que por alguma razão a DGEV assim o decida), quer por necessidade de renovação do coberto vegetal existente;
 - Quando as deficiências encontradas se deverem a acidentes ou ações de vandalismo, desde que o adjudicatário assim o prove;
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de material vegetal para retanchas ou substituições, nas seguintes condições:
 - Quando a morte da planta tenha como origem uma deficiente manutenção do espaço;
 - Quando uma planta se encontre debilitada, doente ou deformada, devido a falta de manutenção adequada;
3. Quando houver necessidade de fazer retanchas ou substituições de herbáceas, em que a responsabilidade de fornecimento seja da DGEV, o adjudicatário poderá fazer divisão ou estacaria de exemplares existentes nas áreas verdes afetas à sua manutenção, desde que isso não prejudique o aspeto do canteiro original.
4. A fim de evitar falhas de continuidade nas plantações, sempre que o adjudicatário verifique que há falhas de material vegetal nos canteiros, independentemente da



sua origem ou responsabilidade, deverá avisar a adjudicante e a DGEV, indicando a espécie e número de plantas em falta, para que esta possa disponibilizar, dentro das suas possibilidades, as plantas referidas.

5. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material vegetal a instalar, sem prévia autorização escrita da DGEV, salvo indicação em contrário.
6. Se o material vegetal fornecido pelo adjudicatário não tiver as características, em quantidade ou qualidade exigidas pela DGEV, este ficará sujeito a repor novas plantas em prazo a definir, e em caso de novo incumprimento, ficará sujeito a uma sanção pecuniária de uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 24^a

Recolha de material vegetal para retanchas

1. A DGEV e União das Freguesias de Carcavelos reservam-se o direito de proceder à obtenção de material para divisão ou estacaria nos locais afetos à prestação de serviços.
2. A DGEV fica obrigada a comunicar com antecedência à entidade adjudicante as ações a que se refere o número anterior, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do adjudicatário
3. A recolha de material será efetuada em período próprio e de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

Cláusula 25^a

Transportes

Todos os transportes de pessoas ou bens serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

Cláusula 26^a

Trabalhos não previstos - remoção de cepos

1. Não se prevê neste documento a remoção de cepos, uma vez que esta ficará a cargo da Cascais Próxima. Em situações como a das escolas, em que é de todo o interesse que o trabalho seja executado rapidamente deverá a União das



Freguesias de Carcavelos e Parede articular com aquela empresa municipal a execução dos trabalhos após a execução dos abates.

2. O adjudicatário, em caso de verificar a necessidade de proceder, com urgência à remoção de cepos, deverá alertar a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, para que esta proceda ao formalismo previsto no número anterior.

Cláusula 27^a

Vistorias

1. A DGEV, por meios próprios ou os que entender, reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que julgue necessário, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. A fiscalização deverá poder confirmar que o adjudicatário está a cumprir o plano proposto, tanto em número de efetivos no terreno, como no horário de trabalho ou no método de trabalho.
3. Quando a fiscalização tiver detetado zonas nas quais os trabalhos que não tiverem sido executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência da União das DGEV, procederá à aplicação de penalidades nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28^a

Plano Trimestral de Atividades

1. O adjudicatário deverá apresentar trimestralmente o Plano Trimestral de Atividades, adiante identificado com PTA, em suporte digital, documento escrito onde dará conhecimento à entidade adjudicante e à DGEV dos trabalhos previstos e que se propõe executar no trimestre correspondente.
2. O PTA deve ser apresentado até ao dia 15 do mês anterior ao trimestre a que diz respeito.
3. O PTA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do presente caderno de encargos, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a



distribuição do efetivo em equipas, os transportes a utilizar, o calendário semanal das deslocações a cada espaço e as ações a efetuar.

4. Qualquer alteração relativa à distribuição de efetivos em equipas ou espaços, nos veículos a utilizar ou no parque de máquinas deverá ser comunicada à DGEV e à entidade adjudicante - no plano trimestral, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão, e nesse caso deverá ser referida no relatório trimestral de atividades.
5. Deverá ainda ser indicado no PTA a previsão do material a fornecer pela DGEV no trimestre subsequente, a fim de ser possível a organização atempada dos pedidos.
6. A não apresentação, pelo adjudicatário, de um PTA adequado no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização de metade do Salário Mínimo Nacional Mensal por cada semana de atraso.
7. Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas e equipamentos. Neste caso, a informação deverá ser comunicada à União das Freguesias de Carcavelos e Parede e à DGEV, na altura da ocorrência, e referida no Relatório Trimestral de Atividades.

Cláusula 29ª

Relatório Trimestral de Atividades

1. O adjudicatário deverá apresentar trimestralmente o Relatório Trimestral de Atividades, adiante designado RTA, em suporte digital, em que dará conhecimento por escrito à DGEV e à entidade adjudicante dos trabalhos executados no período ao qual concerne.
2. O RTA deverá ser apresentado até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que diz respeito.
3. Deverão ser referidas eventuais alterações ao PTA apresentado para o trimestre em questão, bem como a lista do material disponibilizado pela DGEV no mesmo período de tempo.
4. Neste RTA deverá ser incluída a leitura do consumo de água nos contadores que abastecem os sistemas de rega.



5. A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RTA adequado no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização de metade do Salário Mínimo Nacional Mensal por cada semana de atraso.

Cláusula 30^a

Plano Anual de Plantações de Árvores

1. O adjudicatário deverá apresentar até 30 de Setembro o Plano Anual de Plantações de Árvores, para apreciação prévia da DGEV, podendo ser posto em prática mediante a sua aprovação.
2. Os trabalhos de plantação devem ser preferencialmente executados nos meses de Janeiro e Fevereiro, para a generalidade das espécies arbóreas, e nos meses de Abril e Maio para as espécies *Jacarandá mimosifolia* e *Tipuana tipu*.
3. Poderão ser solicitadas plantações fora das épocas indicadas, sendo que nestas situações deverá recorrer-se a material vegetal acondicionado em contentor.

Cláusula 31^a

Reunião Trimestral

1. Trimestralmente haverá reuniões entre a DGEV, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede e o adjudicatário, fazendo-se o ponto da situação.
2. A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á no período considerado e é definida pela DGEV ou pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
3. A reunião trimestral nunca poderá ser invocada como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à DGEV e à União das Freguesias de Carcavelos e Parede.



CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Cláusula 32ª

Normas gerais

1. A todo o momento, deve o adjudicatário promover e implementar soluções corretas ambientalmente, preferindo, sempre que possível, soluções técnicas e tecnologicamente actuais e inovadoras que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais nomeadamente ao nível da qualidade da água, ar, ruído, solo, entre outras, gerando o menor número de impactes negativos e maximizando os impactes positivos decorrentes da prestação de serviços.
2. O adjudicatário deve promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, cumprir a legislação em vigor no que respeita ao uso de fitofármacos e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.
3. O adjudicatário poderá e deverá propor à fiscalização a adopção de medidas que considere adequadas para se garantir uma atividade ambientalmente correta.
4. As obrigações relativas à retanchar, ou seja, à reposição a cargo do adjudicatário de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos à data deste contrato estejam preenchidas.
5. Se, no início da prestação de serviços houver lacunas a preencher, deverá a fiscalização proceder à entrega das plantas necessárias para que o adjudicatário execute o trabalho de plantação.
6. Após esta data o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchar seguirá as normas gerais estipuladas nos termos do presente contrato.
7. O adjudicatário não pode proceder à queimada na área de intervenção do lixo, ramos e folhas, que deverão ser removidos, sob pena de incorrer numa penalização de valor igual a duas vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal.
8. O adjudicatário não pode, sob forma alguma, usar a área de intervenção como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, pelo que, não poderá haver transporte de material vegetal proveniente da área de intervenção para fora



desta, sob cominação de aplicação de uma sanção pecuniária de valor igual a três vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal.

9. Qualquer reincidência determinará a resolução do contrato de prestação de serviços, sendo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção, não previstas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 33^a

Limpeza e Manutenção Geral

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.
2. O adjudicatário deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser corretamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.
3. O lixo, incluindo dejetos animais, acumulado sobre todas as zonas que fazem parte da prestação de serviços, deverá ser retirado regularmente pelo adjudicatário, bem como nas papelarias e receptáculos existentes, pelo menos uma vez por semana, sendo que em algumas situações específicas que venham a ser identificadas e determinadas antecipadamente pela Fiscalização, esta poderá ter de ser diária.
4. A remoção de resíduos verdes resultantes de acções de manutenção, nomeadamente de acções de poda ou abate, e de lixo resultante das operações de limpeza, deverá ser efectuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção, às suas custas e para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.
5. O transporte de resíduos obedecerá às normas vigentes de transporte deste tipo de materiais, devendo ser previamente rechegados para caminhos acessíveis a uma viatura de recolha e devendo ficar devidamente acomodados. No final do dia



devem ser utilizados os meios necessários para assegurar uma limpeza da área intervencionada.

6. Os resíduos vegetais infetados com alguma praga ou doença devem ser removidos para local apropriado.
7. A remoção de resíduos poderá ser efetuada pela empresa municipal Cascais Ambiente, mediante pedido do adjudicatário a essa empresa municipal, com a antecedência mínima de 48h, articulando o pedido com a União das Freguesias de Carcavelos e Parede e com a DGEV.
8. Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.
9. O previsto nos números anteriores e na presente cláusula aplica-se, também aos parques infantis, campos de jogos e espaços afetos à atividade física que se encontrem inseridos em espaços verdes e jardins que façam parte do objeto do contrato a celebrar.
10. Em caso de não cumprimento dos trabalhos de limpeza, o adjudicatário será penalizado com uma advertência, sendo dado pela Fiscalização um prazo para correcção da situação. Findo esse prazo, no caso de a situação de incumprimento se mantiver, haverá uma penalização de metade do Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 34ª

Manutenção do sistema de rega

1. A manutenção e conservação do sistema de rega pertencente aos espaços verdes, isto é, a jusante do contador ou torneira de segurança, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Regularmente, pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede.



3. Deverão ser propostas e tomadas as medidas necessárias e que conduzam à maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir-se perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas.
4. Sempre que se verifiquem deficiências de instalação, deverá ser proposta à Fiscalização a alteração do sistema de rega, caso a proposta seja aceite esse trabalho será pago por processo a definir autonomamente.
5. O prazo de reparação de ruturas será de 2 dias, e, em caso de não cumprimento, o adjudicatário será penalizado com uma sanção pecuniária no valor do Salário Mínimo Nacional Mensal, por cada dia de atraso.
6. No caso de haver deficiências no bom funcionamento ou mesmo falhas de rega devidas a problemas na manutenção da rede, nomeadamente falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados ou com mau funcionamento, tampas de caixas de rega inexistentes ou partidas, ou outros, poderá ser aplicada sanção pecuniária no valor de metade do Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 35ª

Rega das Zonas Ajardinadas

1. A operação de rega será efectuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita através dos sistemas de rega instalados, aspersão ou rega localizada, ou com mangueiras. Na prática a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e do grau de humidade do solo. Salvo indicação em contrário, toda a zona verde deve ser regada, nomeadamente as áreas de prado regado, que deverão ser mantidas verdes todo o ano.
2. O horário para se proceder à operação de rega será o mais adequado tendo em conta o aumento da eficiência de rega e a necessidade absoluta de poupança e de gestão eficaz deste recurso escasso, pelo que tendencialmente corresponderá ao período nocturno e às horas de menor calor do dia.
3. Os sistemas de rega automáticos funcionarão obrigatoriamente durante o período nocturno e com fraccionamento das dotações diárias, de modo a serem contrariadas situações de escoamento superficial.
4. Os sistemas de rega semi-automáticos e manuais funcionarão durante o início da manhã e fim da tarde, idealmente fora das horas de maior calor.



5. Deverá ter-se em conta que a rega deverá incidir nos canteiros; deve evitar-se regar zonas de calçada ou qualquer outro pavimento ou edifícios.
6. Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direccionada, em dotações excessivas, em horas incorrectas ou outras causas cuja responsabilidade seja do adjudicatário. Nestas situações, e se após advertência da Fiscalização houver recorrência, o adjudicatário será alvo de uma advertência e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária no valor de uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.
7. Caso ocorram danos nas espécies vegetais resultantes do não cumprimento das operações de rega, o adjudicatário fica sujeito a sanção pecuniária diária, a aplicar à data do início da verificação da anomalia, nunca inferior a duas vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal, nem superior a cinco vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal.
8. Quando os danos causados sejam de valor superior a três vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal, a rescisão do contrato será imediata, devendo ainda o adjudicatário indemnizar a União das Freguesias de Carcavelos e Parede num valor igual a uma vez e meia o prejuízo.

Cláusula 36^a

Rega de árvores

1. O período de rega habitual decorre entre os meses de junho e final de setembro. No entanto, a rega é uma operação que depende exclusivamente das condições meteorológicas, pelo que deve ser feita sempre que se justificar, requerendo-se especial atenção ao adjudicatário no sentido de acompanhar as necessidades específicas das árvores em todas as alturas do ano.
2. Durante o período de rega das árvores, devem ser executados todos os trabalhos de preparação das caldeiras e rega propriamente dita, necessários à boa conservação de todas as árvores.
3. Nesta eventualidade deverão efetuar-se regas com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser de aproximadamente de 50 litros por árvore.
4. Considerando a localização das árvores, o acesso e estacionamento de viaturas, a rega deverá ser executada de uma das seguintes formas:



- com autotanque;
- com auxílio de pequenas cisternas e bidão;
- através de mangueiras
- com auxílio de balde.

Cláusula 37^a

Fertilização

1. Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a fertilização geral que se propõe seguidamente.
2. Poderá em alternativa o adjudicatário propor plano de fertilização anual, nomeadamente com recurso a adubos de libertação lenta, que será sujeito à avaliação e aprovação pela DGEV, devendo obrigatoriamente esta ser efetuada por escrito.
3. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede e a DGEV deverão ser informadas antes do início da execução dos trabalhos de fertilização a fim de, se assim o entender, verificar a qualidade, quantidade e modo de aplicação dos fertilizantes.
4. Em caso de não realização da fertilização de forma adequada dará origem a sanção pecuniária no valor de uma vez o Salário Mínimo Nacional.
5. Na fertilização em relvados, todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro). A seguir à primeira adubação e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.
6. Na fertilização em herbáceas e arbustos, far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando cada uma 75 g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição directa junto à terra, entre os pés do material vegetal.
7. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica e sempre que a União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou a DGEV o determinar, far-se-á uma



adubação orgânica em Fevereiro / Março (um mês a um mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 Kg /m², que será incorporado no terreno por cava.

8. Na fertilização em árvores em caldeira, far-se-á uma fertilização anual com adubo de libertação lenta, tipo Agriform 20-15-5 em pastilhas, em Fevereiro/Março, à razão de 3 pastilhas/árvore.
9. Na fertilização em prados, todos os anos será efectuada uma adubação com adubo nitro-amoniacal à razão de 30 g / m² no início da Primavera (Março).

Cláusula 38^a

Herbicidas

1. Os herbicidas a utilizar deverão ser toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular e nunca de ação residual, podendo ser seletivos ou não, de acordo com a situação, apenas sendo permitida a utilização de herbicidas que cumpram as normas legais e sanitárias em vigor na data da respetiva aplicação.
2. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.
3. Nos pavimentos, os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual, devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.
4. Aquando da utilização de herbicidas, deve ser publicado um anúncio público da sua utilização, no local onde for utilizado, advertindo para os riscos inerentes à sua aplicação, se tal for aplicável.

Cláusula 39^a

Sachas e mondas

1. As manchas de herbáceas e arbustivas deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, no mínimo uma vez por mês, sobretudo durante a Primavera e Outono. A operação de monda é feita à mão ou com um sacho, e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência



com as plantas cultivadas, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5% / m². Sempre que se proceder à monda de herbáceas e arbustos far-se-á uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes.

2. O não cumprimento desta disposição originará uma sanção pecuniária de valor igual a metade do Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 40^a

Poda de árvores e palmeiras

1. Para a poda do arvoredado de médio e grande porte, deverá ser utilizado, preferencialmente, o método de poda por escalada ou a combinação da escalada com a utilização de viatura com cesto elevatório, consoante as situações.
2. O adjudicatário deve elaborar e entregar até 30 de Setembro um Plano de Podas Anual. A poda de manutenção deverá ocorrer quando os serviços competentes da autarquia indicarem, sendo preferencialmente executada nos meses entre novembro a abril, podendo no entanto decorrer noutros meses de acordo com circunstâncias devidamente justificadas. A poda das árvores das espécies *Tipuana tipu* e *Jacarandá mimosifolia* deverá ocorrer desde meados de março até fim de abril.
3. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim com podas de atarraque. O arvoredado deverá manter-se com as suas formas naturais

3.1. Modo da execução dos trabalhos de poda de árvores

Supressão de um Ramo - Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo;

Encurtamento de um Ramo - O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “tira-seiva”. O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização. No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas;



Descida de Ramos - Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda. Caso os trabalhos sejam executados a partir de um cesto elevatório, e sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no “cesto” mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos;

Poda de Formação - A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore, nomeadamente a sua adaptação às condições em que vai ser colocada e a sua gestão futura. A poda de formação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

i.) Formação do Tronco por Remoção da Bifurcação e Reconstituição da Flecha - todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;

ii.) Desramação – Elevação de copa – tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem, deixam-se preparados para uma supressão futura;

iii.) Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

3.1.1 Podas de Manutenção de Árvores Adultas:

i.) Limpeza e Arejamento - Eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

ii.) – Redução da Copa - Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a



técnica dos “Métodos Ingleses”, baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “tira-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

3.1.2 A poda de restauração consiste na melhoria da estrutura, forma e aspeto de uma árvore, que esteve durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção. A poda de reformação consiste na formação de uma nova estrutura em árvores que tenham sido severamente podadas ou que de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

3.1.3 Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

3.2. O corte das palmas deverá ser realizado de modo a que o aspeto geral da palmeira seja uniforme, não devendo o pecíolo ultrapassar os 10 cm de comprimento. Após o corte das palmas, os espaços interpeciolares têm de estar limpos de infestantes e de matérias estranhas. Os cortes devem ser limpos e no caso de surgirem cortes irregulares estes devem ser corrigidos.

4. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação dos serviços competentes da autarquia. Na ausência de processo automático de desinfeção do material, é necessário realizar uma desinfeção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

5. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

6. Em todos os trabalhos de poda e/ou abate de árvores com recurso a escalada ou por outros meios, dever-se-á assegurar que sejam executadas as boas práticas de manutenção de arvoredo, seguindo as normas e usando os equipamentos de segurança para os trabalhos em altura. Não é admissível a aplicação de produtos cicatrizantes nas feridas de poda.



Cláusula 41^a

Poda de arbustos

Relativamente aos arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Cláusula 42^a

Corte de sebes

1. As sebes serão cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada, e a adquirirem um desenvolvimento uniforme e denso. Ter-se-á atenção especial em relação às podas de formação de sebes jovens e recém plantadas. No primeiro ano de plantação proceder-se-á a uma poda severa e no segundo ano reduzir-se-ão os ramos principais a metade de forma a manter a densidade de crescimento.
2. Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes, com risco de incorrer em penalidades. Utilizar-se-ão métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento.

Cláusula 43^a

Penalidades por podas e cortes indevidos

1. Excetuando as operações anteriormente descritas e que dependerão da União das Freguesias de Carcavelos e Paredes ou da DGEV, será proibido qualquer corte no arvoredo e arbustos, incorrendo o adjudicatário caso os execute em penalidades.
2. Nunca sem o consentimento da União das Freguesias de Carcavelos e Paredes ou da DGEV, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.



3. Nunca sem o consentimento da União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou da DGEV, o adjudicatário tomará iniciativas de podas de árvores sob uma forma artificial, com risco de incorrer em penalidades.
4. Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.
5. No caso de a árvore ser já de porte elevado, deverá incorrer numa sanção pecuniária nunca inferior a duas vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal, nem superior a cinco vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal.
6. Após a primeira advertência pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou da DGEV, qualquer reincidência de condução de árvores ou arbustos, ou sebes, sob forma desajustada ou artificial, diferente daquela que tenha sido indicada pela fiscalização, deverá incorrer numa sanção pecuniária de um quarto a metade do Salário Mínimo Nacional Mensal, por corte.

Cláusula 44^a

Abate de árvores e palmeiras

1. Os abates só serão executados após autorização expressa da DGEV.
2. Os abates deverão ser efetuados por desmontagem das árvores/palmeiras de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente.
3. O cepo deve ficar o mais rente possível ao solo, para facilitar o processo de remoção. E minimizar os incómodos causados à mobilidade pedonal.
4. O escaravelho da palmeira, *Rhynchophorus ferrugineus*, é um insecto que provoca a morte das palmeiras, principalmente a *Phoenix Canariensis* e *Dactylifera*. Vive e alimenta-se no interior da palmeira, tornando a sua deteção visual muito difícil. Os principais sintomas são os seguintes: coroa com um aspeto achatado pelo abatimento das folhas centrais que amarelecem e secam; orifícios e galerias na inserção das folhas, podendo conter larvas e casulos e folhas desprendidas da coroa e penduradas.
5. Caso o adjudicatário detete os sintomas referidos no número anterior, deve com urgência comunicar ao gestor do contrato.



Cláusula 45^a

Limpeza de zonas arborizadas

1. O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, deve ser limpo e eliminado pelo menos duas vezes por ano, no Outono e na Primavera.
2. O adjudicatário deverá proceder a esta operação em épocas adequadas, ou quando assim for solicitado pela fiscalização. Neste caso, o adjudicatário terá 10 dias para executar correctamente a limpeza destas zonas, sob pena de ficar sujeito a advertência e posteriormente a sanção pecuniária no valor de uma vez o Salário Mínimo Nacional.

Cláusula 46^a

Caldeiras de árvores

1. A limpeza das caldeiras deve ser feita de forma manual e sempre que se verificar necessária.
2. As caldeiras das árvores deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

Cláusula 47^a

Operações de manutenção de relvados

Para além das operações já referidas, de rega e fertilização, existem outras operações importantes na manutenção dos relvados:

1. Corte

1.1 - O corte dos relvados é uma das principais operações a executar nos relvados, sendo necessária a sua execução com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspecto cuidado e bem tratado.

1.2 – O corte dos relvados deverá ser feito mecanicamente, por regra com máquinas de lâminas helicoidais ou rotativas e largura média de corte de 50 cm.

1.3 - Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas do tipo FLYMO ou com moto-gadanheiras.

1.4 - A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. De verão os cortes deverão ser mais



frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais. A relva será cortada de preferência quando estiver seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação de sistemas de rega automática, caso esta exista. Nos períodos de maior precipitação deverá de igual modo proceder-se ao corte naquela situação.

1.5 - A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm e terá uma cor uniforme sem manchas amareladas.

1.6 - O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

1.7 - Periodicamente deverá ser efectuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão deste pelos caminhos e canteiros adjacentes, num mínimo de 3 vezes por ano.

1.8 - Se o adjudicatário deixar a relva crescer para além dos limites estipulados por este Caderno de Encargos, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento por parte da fiscalização, haverá a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

1.9 - Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, a rescisão do contrato será imediata, devendo o adjudicatário indemnizar a União das Freguesias de Carcavelos e Parede num valor igual a uma vez e meia o prejuízo.

2 – Controlo de ervas daninhas, pragas e doenças

2.1 - Sempre que necessário, e de acordo com as indicações da fiscalização, deverá proceder-se à aplicação de herbicidas selectivos ou à execução de monda manual.

2.2 - O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,50 m². Estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de oito dias a contar da notificação.

2.3 – O não cumprimento do disposto no ponto 2.2 fará incorrer numa sanção pecuniária igual a um quarto do Salário Mínimo Nacional Mensal.

2.4 - Caso se verifiquem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato por escrito a DGEV da ocorrência juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, a implementar pelo adjudicatário.



2.5 - O não cumprimento do disposto no ponto 2.4 fará incorrer o adjudicatário numa sanção pecuniária de valor igual a uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

3 – Arejamento, escarificação e rolagem de relvados

3.1 - Outra operação necessária é o arejamento dos relvados, superficial e/ou em profundidade. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também será destruída.

3.2 - Sempre que estas situações ocorram, torna-se necessário promover o arejamento do relvado, cabendo à DGEV a indicação quanto à necessidade de se efectuar esta operação.

3.3 - Outra operação necessária é a escarificação, a qual deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a DGEV der indicação nesse sentido.

3.4 - A determinação da necessidade de se efectuar a rolagem dos relvados cabe à União das Freguesias de Carcavelos e Parede. De acordo com as indicações desta deve o adjudicatário efectuar esta operação.

4 - Ressementeira

4.1 - Não serão admitidas áreas sem revestimento de relvado com dimensão maior que 0,25 m² ou que correspondam a uma área superior a 5% do total.

4.2 - Qualquer área sem revestimento de relvado deverá ser ressemeadas imediatamente após notificação da DGEV, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontroado dos mesmos (sobrepisoteio).

4.3 - Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno rectângulo de relva onde se inclua a porção afectada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra vegetal de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efectuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes, manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de rolagem.



4.4 - Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

4.5 - A ressementeira dos relvados deve efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente. Não deverá no entanto haver humidade excessiva.

4.6 - A ressementeira de relvados deverá ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

4.7 - O lote de sementes a utilizar seguirá o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela DGEV, numa densidade de 50 g/m² ou segundo indicação da DGEV.

4.8 - Se o adjudicatário não atender às notificações da União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou da DGEV no sentido da ressementeira de peladas, no prazo máximo de 10 dias, será sujeito a uma sanção pecuniária igual a um quarto do Salário Mínimo Nacional Mensal. Findo o prazo estabelecido, poderá haver aplicação de nova sanção.

4.9 - Como forma de prevenção da lagarta do relvado dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

4.10 - Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

- a. Bacillus thuringiensis;
- b. Acefato;
- c. Carbaril;
- d. Clorpirifos;
- e. Malatiao.

4.11 - Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.



Cláusula 48^a

Operações de manutenção de prados

Para além das operações de rega e fertilização e limpeza, já referidas, são ainda necessárias as seguintes operações:

1 - Corte

1.1 - Sendo o prado uma zona com menos manutenção que os relvados, a frequência do corte também é mais reduzida.

1.2 – Tratando-se de uma zona de prado constituída maioritariamente por trevo, deverá ser sujeita a um corte mensal.

1.3 - As zonas de prado de sequeiro, com maior diversidade florística e revestimento natural deverão ser sujeitas a 4 ou 5 cortes anuais, devendo estes ser concentrados no período da Primavera e Verão.

1.4 - Periodicamente, num mínimo de três vezes por ano, deverá ser efectuado o corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão deste pelos caminhos e canteiros adjacentes.

1.5 - Se o adjudicatário deixar crescer o prado para além dos limites estipulados por este Caderno de Encargos, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento, haverá a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

2 - Ressementeira

2.1 - Todas as áreas sem revestimento de prado, mesmo que resultem de obras, deverão ser semeadas imediatamente após notificação da DGEV

2.2 - Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega). No entanto o terreno não deverá apresentar um grau de humidade excessivo.

2.3 - Para a sementeira delimitar-se-á a área a ressemeiar, após o que deverá ser bem remexida a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar-se do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra vegetal de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo a abatimento daquela), e em seguida efectuar a sementeira, Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho. Após a cobertura das sementes terá



lugar a primeira rega, devendo a água ser bem à pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

2.4 - O lote de sementes a utilizar, deverá estar de acordo com o respectivo plano de sementeira, com densidade igual a 30g/m², ou segundo a mistura e densidade indicada pela DGEV.

2.5 - Se o adjudicatário não atender às indicações da DGEV para ressementeira das áreas sem revestimento de prado no prazo máximo de 10 dias, será sujeito a uma sanção pecuniária igual a um quarto do Salário Mínimo Nacional Mensal. Findo o prazo estabelecido, poderá haver aplicação de nova sanção.

Cláusula 49^a

Manutenção de prado de sequeiro sob pinhal

- 1.** As áreas de prado de sequeiro, localizadas sob pinhal, serão sujeitas a ações de manutenção menos intensas e mais esporádicas, com exceção das operações de limpeza do terreno e vigilância geral dos elementos arbóreos.
- 2.** Prevê-se o corte das áreas de prado três vezes por ano, de forma a estimular o afilamento dos elementos herbáceos e a garantir condições de limpeza e segurança deste espaço.
- 3.** Os elementos arbóreos, face à idade desta mancha, serão objeto de vigilância regular de forma a prever-se possíveis situações de queda de ramadas, ou mesmo de árvores que possam por em perigo os utilizadores deste espaço.

Cláusula 50^a

Retanchas e substituições

Sempre que uma planta morre (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser imediatamente substituído por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

1 – Árvores

1.1. Proceda-se ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfecção do local com o fitofármaco adequado.



1.2. Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1 m de profundidade e 1 m de lado ou diâmetro. O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

1.3 Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada, tendo em atenção os ventos dominantes de forma a minimizar os riscos de formação de feridas.

1.4. Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1 m³ de estrume cavalar bem curtido ou 2 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 2 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

1.5. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada nem muito húmida, e far-se-á calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento. Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

1.6. No caso de plantas com torrão, devem ser removidos todos os materiais que o protegem.

1.7. Depois da primeira rega, deverá ligar-se a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou outro material apropriado para evitar ferimentos.

1.8. Deve ser feita uma poda de formação ligeira com retirada de ramos partidos ou danificados.

1.9. A fiscalização poderá solicitar a substituição de tutores, nomeadamente quando estão danificados ou quando são simples e a planta necessita de tutores em tripeça.

2 – Palmeiras

Está expressamente proibida a plantação ou o transplante de palmeiras.

3 – Arbustos



Após a remoção de um arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40 de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem, se necessário.

4 - Herbáceas vivazes

4.1 - Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Segue-se uma fertilização à razão de 0,02 m³ de estrume bem curtido ou equivalente, à razão de 1,5 kg/m², acrescido de 0,2 kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

4.2 - As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar. No que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.

4.3 - Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

4.4 - Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

4.5 - A DGEV pode determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e de proceder de novo à sua instalação, devendo incluir-se a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela DGEV em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.

4.6 - Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar deve o adjudicatário informar a DGEV previamente das suas intenções, para que esta aprove a actuação preconizada.



5 – Se os trabalhos de retanchas e substituições não forem realizados adequadamente o adjudicatário será sujeito a advertência. Se no prazo indicado não for corrigida a situação, haverá aplicação de uma sanção de duas vezes o Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 51^a

Controlo e Tratamentos fitossanitários

- 1.** Em conformidade com o artigo 32º, da lei 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de Produtos Fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos Produtos Fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas no controlo dos inimigos das árvores (pragas, doenças ou outros), o recurso ao uso de pesticidas deve sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológica, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada.
- 2.** Os produtos fitofarmacêuticos deverão apresentar sempre a menor perigosidade toxicológica, ecotoxicológica e ambiental, bem como deverá privilegiar-se o uso de equipamentos, dispositivos de aplicação e técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda de produtos fitofarmacêuticos a aplicar, com vista à redução do risco, para o homem e para o ambiente.
- 3.** Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessários, e efetuados por pessoal habilitado, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, assumindo um carácter preventivo ou curativo.
- 4.** O adjudicatário não poderá efectuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem conhecimento da União das Freguesias de Carcavelos e Parede e da DGEV.
- 5.** Sempre que estes se tornem necessários, o adjudicatário dará conhecimento imediato verbal à fiscalização indicando qual o tratamento que se propõe efectuar. Posteriormente comunicará por escrito discriminando o local onde o problema se verifica, identificando o problema, discriminando o tipo de tratamento efectuado e alertando para situações específicas relevantes.



6. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (parques infantis, zonas habitacionais) deverá o adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, previamente aprovados pela fiscalização, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
7. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.
8. O não cumprimento do estipulado no que concerne ao tratamento fitossanitário dará origem a uma sanção de um quarto do Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 52^a

Monda e limpeza de pavimentos

1. O adjudicatário deverá proceder à limpeza e eliminação de lixos de toda a espécie, das ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços verdes. Estas acções incluirão outras estruturas construídas nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes a espaços verdes.
2. A eliminação das ervas daninhas será efectuada mecânica ou quimicamente, de acordo com a conveniência do adjudicatário. Os produtos fitossanitários a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação, devendo os produtos a utilizar ser previamente submetidos à aprovação da DGEV e não deverão ser ofensivos para com a natureza (animais domésticos e silvestres, linhas de água, entre outros.). Não poderão ter acção residual superior a 2 meses. Esta operação efectuar-se-á sempre que necessário, ou num mínimo de 3 vezes por ano. Não poderão em caso algum ser aplicados produtos não homologados.
3. Na aplicação de produtos de monda química serão respeitadas as normas de segurança, nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas, devendo o adjudicatário assumir quaisquer danos que possa causar a terceiros.
4. Deverá o adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.



5. A DGEV e a União das Freguesias de Carcavelos e Parede deverão ser informadas, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.
6. Após advertência da União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou da DGEV, deverá o adjudicatário tomar as medidas necessárias à eliminação das ervas daninhas. Caso a situação de incumprimento não fique resolvida, haverá a aplicação de uma sanção pecuniária igual a uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 53^a

Limpeza de papelarias e Receptáculos para Dejectos Caninos

1. Na área de intervenção deverá o adjudicatário efectuar o despejo regular e periódico das papelarias e receptáculos existentes para os contentores de 800 litros caso existam nos arruamentos ou às suas custas para local adequado.
2. As papelarias e receptáculos devem ser forrados com sacos de plásticos adequados a cada modelo e a fornecer pelo adjudicatário.
3. A falta de limpeza será penalizada, de acordo com o previsto no clausulado do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 54^a

Conservação de mobiliário urbano

1. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano inseridos dentro da área de manutenção, como sejam bancos, papelarias, pilaretes, bebedouros, floreiras, vedações e outros, salvo indicação em contrário por parte da Fiscalização.
2. Cada elemento deverá ser conservado de acordo com a sua natureza, e dos materiais que o formam, e em caso de dúvida segundo as indicações dos fornecedores.
3. As peças de madeira deverão ser tratadas e pintadas, anualmente, de preferência na Primavera.
4. De igual modo os elementos metálicos deverão ser sujeitos a tratamento anti-ferrugem e pintura, sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano.



5. A aquisição de peças e o arranjo adequado compete ao adjudicatário, excepto nos casos em que, comprovadamente, os danos sejam resultantes de ações de vandalismo.
6. Sempre que se verifiquem danos ou quebras de peças de mobiliário urbano, estas deverão ser substituídas de imediato e novamente fixadas de acordo com as indicações da fiscalização.
7. Compete à fiscalização a aprovação dos tratamentos apresentados pelo adjudicatário e promover a sua execução.
8. Caso estas operações não sejam realizadas atempadamente, o adjudicatário será alvo de advertência; no caso de, após a advertência, se mantiver o incumprimento, haverá a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de metade do Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 55^a

Equipamento infantil

1. Deverá o adjudicatário proceder periodicamente à limpeza das áreas de recreio infantil públicas inseridas nos espaços objeto do contrato.
2. A não execução destas operações origina uma sanção pecuniária no valor de uma vez o Salário Mínimo Nacional Mensal.

Cláusula 56^a

Árvores de Arruamento

1. São da responsabilidade do adjudicatário todas as intervenções de limpeza e manutenção das caldeiras de árvores existentes no interior do espaço contratado.
2. Se após advertência da União das Freguesias de Carcavelos e Parede ou da DGEV, o adjudicatário não promover a limpeza acima referida, o mesmo será alvo de sanção pecuniária no valor de metade do Salário Mínimo Nacional Mensal.



Cláusula 57^a

Lagarta do Pinheiro

1. A lagarta do pinheiro, vulgarmente apelidada de lagarta Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, trata-se de um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.
2. A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, podem também originar graves problemas de saúde pública devido a característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.
3. Forma de Tratamento: é importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climáticas existentes e que se pode verificar um aceleração/retardamento dos estádios, se as condições forem favoráveis ou desfavoráveis.
4. 1º Tratamento: em lagartas do 1o e 2o estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorre no período do Outono (meados de Setembro/finais de Outubro). São usados 2 grupos de produtos, de baixa toxicidade e inócuos para o ambiente: Químicos (diflubenzurão): são inibidores do crescimento, só podendo ser usados produtos homologados pela DGPC (Direção Geral de Proteção das Culturas) e indicados pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, com preferência por produtos menos agressivos para fauna auxiliar associada; Biológicos: a base de *Bacillus thuringiensis*.
5. 2º Tratamento – Extração mecânica dos ninhos:
 - a) No período de Inverno o seu tratamento é mais difícil, uma vez que nesta fase a lagarta já revestiu o seu corpo de quitina (endurecimento) e os tratamentos químicos já não vão atuar tão eficazmente.
 - b) O meio de combate mais utilizado é a extração mecânica dos ninhos que consiste na remoção manual, com auxílio de um carro grua e com material de proteção (fato protetor de forma a cobrir a zona do pescoço, luvas e óculos).



Após a retirada dos ninhos estes deverão ser queimados num contentor, segundo indicação da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.

- c) Sempre que se verificar o local de enterramento das lagartas, deverá ser cavado o solo de modo a expor as pupas já formadas ou até mesmo as lagartas que ainda não se formaram, segundo indicações da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- d) Colocação de cintas de papel ou plástico embebido nas duas faces com cola inodora a base de poli-isolbutadieno, a volta da árvore de forma a que as lagartas ao descerem do tronco fiquem aí coladas.
- e) Quando se verificarem acumulação/procissão de lagartas no solo/pavimento, estas deverão ser varridas a fim de as juntar, deverá ser executado com precaução de forma a não serem levantados os pelos urticantes. Se possível, consoante as condições do terreno e segundo indicação da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, deverão ser pisadas ou dever-se-á colocar petróleo a fim de serem queimadas.

6. 3º Tratamento – Colocação das armadilhas:

- a. A partir do momento em que a pupa passa a borboleta, o meio de combate mais usual passa, pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare). Os locais de colocação destas armadilhas serão segundo indicação da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- b. Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por micro-injeção (a efetuar no mês de Julho) com princípios nutritivos de forma a incrementar a vitalidade e a capacidade de resposta defensiva da árvore tratada.
- c. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede utiliza sempre a luta biológica para combate desta praga, pelo que nos locais incluídos no presente concurso será essa a metodologia a utilizar.



CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

Cláusula 58^a

Terra vegetal

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, aquando da responsabilidade do adjudicatário deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas.
2. A terra vegetal deve apresentar textura franca, rica em matéria orgânica, e ser isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
3. A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10 m ou outra, de acordo com o estrato de vegetação em questão, segundo indicação da DGEV.

Cláusula 59^a

Fertilizantes e corretivos

1. Os fertilizantes, preferencialmente, devem ser orgânicos, isentos de materiais pesados e devidamente certificados.
2. No âmbito do contrato a celebrar, poderão ser aplicados, nomeadamente os seguintes fertilizantes:
 - a) Adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes, tipo Blaukorn da Hoechst ou equivalente;
 - b) Adubo composto de libertação lenta doseando pelo menos 20-10-5 para além de outros micronutrientes, tipo Agriform ou equivalente, para adubação de árvores;
 - c) Adubo composto de libertação lenta tipo Scotts Sierrablen ou equivalente, para adubações de manutenção de relvado;
 - d) Correctivo orgânico, doseando cerca de 50 % de matéria orgânica bem estabilizada, tipo Campoverde ou equivalente;
 - e) Gfihc e<ey76.~Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado caval.



Cláusula 60ª

Tutores e atilhos

1. Os tutores para as árvores e arbustos serão formados por varolas de pinho e, sempre que possível, em tripé, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto em causa.
2. A tutoragem poderá ser simples ou em tripeça, de acordo com as necessidades da planta. No entanto preferencialmente, no caso das árvores, dever-se-á colocar 3 tutores em tripeça formando triângulo em cujo centro será plantada a árvore.
3. Optando-se pela tutoragem em tripeça, os tutores devem ficar ligados entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento ou com outra estrutura, nomeadamente metálica que permita o travamento dos tutores entre si, sem danificar a árvore.
4. A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada tutor), com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agramos.
5. Os tutores são colocados após a colocação da árvore no local definitivo e sem danificar o torrão e/ou raízes.
6. Os atilhos a empregar deverão ter a qualidade estética, durabilidade, e elasticidade necessárias à função a que se destinam e não deverão causar lesões na zona de contacto com a planta.

Cláusula 61ª

Material vegetal para retanchas

1 - Árvores.

1.1. Parâmetros de Qualidade

As árvores deverão apresentar-se de acordo com as características da espécie, quer quanto à estrutura principal e secundária, quer quanto à forma geral da copa.

1.1.1. Parte aérea

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao número de pernadas e à sua disposição à volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie.



As árvores de dominância apical forte devem manter o eixo e a flecha intacta. As árvores de dominância apical média e fraca devem manter a flecha até 3.0m/3.5m, sem ramos ou pernadas codominantes.

A altura do fuste deverá ser igual ou inferior a 40% da altura total da árvore. Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

As árvores enxertadas devem apresentar o enxerto na base do fuste, com a ligação do porta-enxerto acima do colo da raiz.

As feridas provenientes de corte de ramos não devem ter dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou perna onde estava inserido. As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes com o lábio cicatrizante circular de forma homogénea.

As árvores não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou derivadas do transporte.

Não devem apresentar evidências ou sintomas de pragas, doenças ou sinais de desidratação.

1.1.2 - Parte subterrânea

1.1.2.1 – Em torrão

O fornecimento em torrão apenas pode ser utilizado para as folhosas.

O diâmetro do torrão deve ser igual ou superior a 3 vezes o PAP.

A altura do torrão deve ser igual ou superior ao diâmetro do torrão vezes 0.7.

Os torrões devem ser acondicionados com serapilheira envolvida por malha de arame degradável.

A terra que forma o torrão deve ter estrutura franca argilosa.

1.1.2.2 - Em contentor

O acondicionamento em contentor pode ser utilizado para todos os tipos de árvores, considerando-se que para as coníferas este será o único meio de fornecimento

O contentor deve ser suficientemente rígido para manter a forma do torrão.

A planta deve estar no centro do contentor, não deve ter raízes espiraladas e não deve ter raízes à saída do dreno.

1.1.2.3 - Em raiz nua

O fornecimento em raiz nua apenas pode ser utilizado para as folhosas e durante o período Outono/Inverno

O sistema radicular deverá ser bem desenvolvido e com cabelame abundante.



1.2 - Dimensão

A dimensão mínima dos exemplares arbóreos a plantar deve ser de 10cm de PAP

1.3 Plantações em zonas de mata

Em caso de plantações em zona de mata serão admissíveis exemplares de pequeno porte, desde que aprovados pelos serviços autárquicos competentes pela gestão das referidas áreas.

2. Arbustos e herbáceas

2.1. Todas as plantas a fornecer pelo adjudicatário devem ser exemplares novos, fitopatologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

2.2. As plantas de folha caduca, a fornecer em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em vaso ou torrão, suficientemente consiste para não se desfazer facilmente.

2.3. A altura dos arbustos não deverá ser inferior 0,20 m.

2.4. No que diz respeito às plantas herbáceas vivazes, estas deverão ser fornecidas em tufo bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

3. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira, ou segundo a indicação da DGEV e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, quanto às espécies incluídas na lei. As restantes sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses. Se a União das Freguesias de Carcavelos e Paredes ou a DGEV o exigirem serão fornecidas em separado.

Cláusula 62ª

Espaços Verdes das Escolas

Nos espaços exteriores das escolas é importante ter em consideração os seguintes aspetos:

- a.** Todos os trabalhos de manutenção e conservação de espaços verdes e de árvores a realizar nas escolas devem ser realizados durante os fins-de-semana



ou em dias não úteis, de modo a não prejudicar o bom funcionamento de cada estabelecimento de ensino;

- b.** A limpeza dos espaços deverá ser sempre efetuada com aspiradores;
- c.** Os serviços de podas, abates, corte de relvados/prados, desmatações, controlo de infestantes, entre outros, que possam vir a ser referidos pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, devem ser preferencialmente realizados ao fim de semana e ou em pausas curriculares;
- d.** É imprescindível que os equipamentos utilizados na manutenção destes espaços estejam sempre sob vigilância;
- e.** É imprescindível a retirada diária de todos os resíduos efetuados;
- f.** A permanência de equipas constantes e responsáveis.

Cláusula 63^a

Trabalhadores e horários

- 1.** Sempre que necessário, o adjudicatário deve aumentar o número de jardineiros (ou de outro tipo de categoria profissional) para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- 2.** Os funcionários deverão reportar a um encarregado geral.
- 3.** Os serviços de manutenção serão prestados todos os dias, dentro do horário normal de trabalho, das 8.00 as 17.00 horas com uma hora de almoço, devendo o adjudicatário assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais. A limpeza deverá ser assegurada diariamente incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.** Todos os serviços ou trabalhos a prestar pelo adjudicatário devem obrigatoriamente ter efetuados de modo a que não haja ruído em período noturno (entre as 20.00 e as 8.00) em locais próximos de habitações.
- 5.** Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição.



6. O fornecedor poderá praticar outros horários desde que autorizado pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede.

Cláusula 64^a

Fardamento e identificação dos trabalhadores afetos aos serviços a contratar

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação “ao serviço da União das Freguesias de Carcavelos e Parede”, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

Cláusula 65^a

Apoio logístico

Todo o apoio logístico fica a cargo do adjudicatário.

Cláusula 66^a

Higiene e segurança no trabalho

1. O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o serviço.
2. Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:
 - a) Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
 - b) Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
 - c) Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.
3. O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.



5. O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do serviço.
6. Máquinas e equipamentos: os equipamentos a utilizar, devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas (Diretiva 89/392/CEE) cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE"
7. Equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s): os E.P.I.'s devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de serviço.
8. Características dos EPI's a distribuírem pela Entidade Executante:
 - a) Estarem munidos da etiqueta CE;
 - b) Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de serviço;
 - c) Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
 - d) Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
 - e) Atenderem as exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
 - f) Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
 - g) Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.
9. Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante: a escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de serviço. Para facilitar esta tarefa está a Portaria nº 988/93 de 6 de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes



no processo, daí será necessário proceder a escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

10. A escolha dos EPI's mais adequados deve ter em conta os seguintes fatores:

- a) Caraterísticas do Operador;
- b) Duração do EPI;
- c) Gravidade do risco;
- d) Frequência da exposição ao risco;
- e) Caraterísticas do local de serviço.

11. Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório): a utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

12. Definição de responsabilidades:

a) Encarregado:

- a. Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- b. Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- c. Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

b) Trabalhadores:

- a. Utilizar os EPI's adequadamente;
- b. Assistir as ações de treino necessárias;
- c. Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- d. Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

13. Equipamentos de Proteção Individual por operações:

a) Geral:



- a.** Coletes de sinalização de alta visibilidade para serviços na berma da estrada ou no interior da mata para serem facilmente referenciáveis;
- b.** Chapéus para o sol;
- c.** Protetor solar;
- d.** Impermeáveis para a chuva;
- e.** Luvas de proteção mecânica;
- f.** Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.
- b) Aplicação de herbicidas:**
 - a.** Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
 - b.** Óculos de proteção panorâmicos anti-embaciamento;
 - c.** Luvas de borracha de proteção química;
 - d.** Proteção visual com máscara de filtro adequado;
 - e.** Botas de borracha de proteção química.
- c) Remoção de lixos:**
 - a.** Farda ou fato de macaco;
 - b.** Pinça mecânica (se aplicável);
 - c.** Luvas de proteção;
 - d.** Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar.
- d) Serviços com roçadora:**
 - a.** Jardineira anti-corte ou no mínimo farda ou fato de macaco com plainitos e manguitos, em couro ou material similar;
 - b.** Viseira de proteção com rede ou acrílico;
 - c.** Protetores auriculares;
 - d.** Luvas de proteção mecânica;
 - e.** Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar;



- f.** Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, nos serviços junto a estrada, a fim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.
- e)** Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina:
 - a.** Farda ou fato de macaco;
 - b.** Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
 - c.** Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
 - d.** Cinto de segurança para serviços em altura;
 - e.** Luvas de proteção mecânica.
- f)** Serviços com soprador:
 - a.** Farda ou fato de macaco;
 - b.** Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
 - c.** Óculos de proteção anti-embaciamento;
 - d.** Luvas de proteção mecânica;
 - e.** Protetores auriculares;
 - f.** Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar;
 - g.** É de aconselhar a utilização de óculos escuros de proteção, para os serviços executados ao sol, sobretudo no Verão, afim de proteger os olhos do operador, dos raios UV; bem como um creme e um batom protetores.
- g)** Trabalho com motosserra:
 - a.** Fato de proteção anti-corte para motosserrista;
 - b.** Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores – auriculares incorporados;
 - c.** Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
 - d.** Botas de biqueira e sola de aço;
 - e.** Cinturão de segurança para cortes em altura.



h) Serviços com trator, trator do tipo bobcat, ou equivalente:

- a. Farda ou fato de macaco;
- b. Capacete de proteção;
- c. Colete de alta visibilidade;
- d. Óculos de proteção;
- e. Luvas de proteção;
- f. Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

i) Trabalho com bio-triturador:

- a. Colete de alta visibilidade;
- b. Farda ou fato de macaco;
- c. Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;
- d. Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- e. Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

j) Trabalho de construção/reconstrução de jardins:

- a. Fato de macaco ou farda;
- b. Luvas de proteção mecânica;
- c. Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida;
- d. Óculos de proteção, quando possa haver risco de projeção de materiais para o rosto, que devem ser escuros, se o serviço for ao sol;
- e. Boné para serviços ao sol;
- f. Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- g. Protetor solar fator 20 ou superior, nos serviços de Verão ou no Inverno, em dias soalheiros;



- h. Batom de proteção UV, nos serviços de Verão;
 - i. Colete de alta visibilidade, para atividades junto a estrada ou na mata densa;
 - j. Quando os serviços se desenrolarem a beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.
 - k. Será de salientar, que em caso de omissão aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- 14. Fiscalização:** a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, reserva-se o direito de fiscalizar pelos seus técnicos, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.



Anexo I
Listagens dos espaços verdes

ZONA 1 - SÃO MIGUEL DAS ENCOSTAS		
N.º	DESIGNAÇÃO	Área m2
E/14	RUA DE S. PAULO	759,04
E/17	RUA S. FRANCISCO XAVIER, LTS 23,24,25,26, 27 E 164	893,31
E/18	AV. S. MIGUEL DAS ENCOSTAS LT 28 E 29	194,97
E/19	ÁREA ENTRE A R. STA. CLARA E STA. LUZIA (ENCOSTA)	1.188,46
E/28	RUA DE S.RAFael, LOTES 1,2 E 3	2.947,79
E/45	RUA SANTA MARIA MADALENA, LOTE 3	294,96
E/54	AV. SÃO MIGUEL DAS ENCOSTAS LT 30	164,74
E/59	ZONA 5 - ÁREA ENTRE A R. STA CLARA E R. STA. LUZIA	667,80
E/65	RUA DE SANTA CLARA	358,02
E/71	RUA SANTA LUZIA LT 26	145,29
E/72	RUA DE S. PAULO	140,17
E/83	RUA DE S.JOSÉ, LTS.32,33,34,35,77 E 81	391,95
E/84	RUA STA. ISABEL, LT 2,14,32,37,50	295,26
E/86	RUA S. FRANCISCO XAVIER 178	82,58
E/87	RUA DE STA. CLARA (ÁREA CONTIGUA AV. S. MIGUEL)	923,12
E/97	CASA DA ENCOSTA-S.MIGUEL DAS ENCOSTAS	1.415,58
E/98	ESPAÇO ENTRE R. STA LUZIA E R. DAS FLORES	721,85
E/99	AV. SÃO MIGUEL DAS ENCOSTAS (ÁREA ENVOLVENTE P. INFANTIL)	1.168,76
E/100	ESPAÇO ENTRE A R. S. JOÃO BAPTISTA E S. RAFAEL	2.309,83
E/101	RUA DE SÃO MATEUS (RUA S. PAULO)	424,27
E/102	RUA SÃO VICENTE - CASAL DOS BRILOS (RUA STA. CLARA)	394,87
E/105	RUA SANTA CLARA	229,47
E/107	AV. S. MIGUEL DAS ENCOSTAS	545,60
	ÁREA TOTAL ZONA 1	16.657,69



ZONA 2 - CARCAVELOS		
N.º	DESIGNAÇÃO	Área m2
E/10	QUINTA DO BARÃO	3.650,46
E/23	PRACETA DIOGO CÃO, JUNQUEIRO	2.147,76
E/49	JARDIM JÚLIO MOREIRA E ADRO DA IGREJA	1.041,19
E/64	JARDIM CONSTANTINO-ALTO DOS LOMBOS	5.248,76
E/66	PRAÇA DR. MANUEL REBELO DE ANDRADE	3.432,93
E/76	AVENIDA N.ª SRA. REMÉDIOS. LTS. 200, 220 E 236	200,51
E/78	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS (JARDIM COMANDANTE FERNANDO NUNES)	4.449,94
E/95	RUA ANÍBEL FIRMINO DA SILVA	2.610,80
E/96	PRAÇA DA REPÚBLICA (CANTEIRO DO LARGO DO CAFÉ S. JORGE)	191,13
E/103	JARDIM DO CAMPO DE JOGOS DA QTA. DO BARÃO	2.984,74
E/106	BAIRRO DA TORRE	2.812,84
E/108	RUA DR. JOÃO AUGUSTO JORGE (CANTEIRO JUNTA À ESCOLA EB1 DE CARCAVELOS)	494,83
ÁREA TOTAL ZONA 2		29.265,89

ZONA 3 - SASSOEIROS E URBANIZAÇÕES		
N.º	DESIGNAÇÃO	Área m2
E/08	URBANIZAÇÃO CHECLOS - RUA FERNANDO LOPES GRAÇA (LTS. 17-17/A/18/18/A/19/19A)	1.611,90
E/39	RUA GIL VICENTE	143,25
E/41	RUA DAS AMORAS, URBANIZAÇÃO DAS SILVEIRAS	558,29
E/48	JARDIM VASCO DA GAMA-SASSOEIROS	1.400,92
E/50	PRACETA GIL VICENTE	130,16
E/60	LARGO VASCO D'OREY-SASSOEIROS	335,33
E/75	RUA DAS AMORAS	232,83
E/93	RUA BARBOSA DO BOCAGE	775,04
ÁREA TOTAL ZONA 3		5.187,72



ZONA 4 - PAREDE		
N.º	DESIGNAÇÃO	Área m2
D/04	RUA DR. MÁRIO AMARAL	584,09
D/05	RUA PROF. BRANQUINHO DA FONSECA E PRAC. MANUEL DA FONSECA	416,82
D/06	TRAVESSA CARLOS ZEL	51,07
D/11	PRACETA MIGUEL TORGA (RUA PROF. BRANQUINHO DA FONSECA)	1.153,99
D/12	PRACETA DR. ARTUR AZEVEDO	754,67
D/13	PRACETA MANUEL DA FONSECA	540,49
D/14	RUA DR. FLÁVIO RESENDE	1.097,71
D/17	PRACETA EUGÉNIO SALVADOR E RUA LAURA ALVES	1.242,86
D/25	RUA PROF. BRANQUINHO DA FONSECA	140,14
D/31	RUA DO VOUGA	3.772,49
D/34	RUA ANTÓNIO LOURO 121 BLOCOS A,B E C	458,99
D/36	PARQUE INFANTIL DO CELÃO	220,42
D/38	RUA BRANQUINHO DA FONSECA N.º 135 (PRACETA MIGUEL TORGA)	277,55
D/41	PRACETA ANTÓNIO SÉRGIO	948,45
D/44	RUA PROF. BRANQUINHO DA FONSECA - CENTRO DE SAÚDE	1.591,74
D/45	RUA DO LIMA	131,46
D/46	RUA DA COOPERATIVA	37,33
ÁREA TOTAL ZONA 4		13.420,27



ZONA 5 - ESCOLAS		
N.º	DESIGNAÇÃO	Área m2
E/63	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CARCAVELOS	4.569,81
D/19	ESCOLA SECUNDÁRIA FERNANDO LOPES GRAÇA	3.982,12
D/30	ESCOLA EB1 DO MURTAL	372,07
	ESCOLA EB1 AFONSO DO PAÇO	1.522,02
	ESCOLA EB1 DE CARCAVELOS	1.298,03
	ESCOLA EB1 DE SASSOEIROS	1.508,67
	ESCOLA EB1 DOS LOMBOS	1.872,99
	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA SANTO ANTÓNIO DE PAREDE	7.497,25
	ÁREA TOTAL ZONA 5	22.622,96

Descritivo sumário de zonas

Zona 1 - São Miguel das Encostas	16.657,69
Zona 2 – Carcavelos	29.265,89
Zona 3 – Sassoeiros	5.187,72
Zona 4 – Parede	13.420,27
Zona 5 – Escolas	22.622,96
	87.154,53

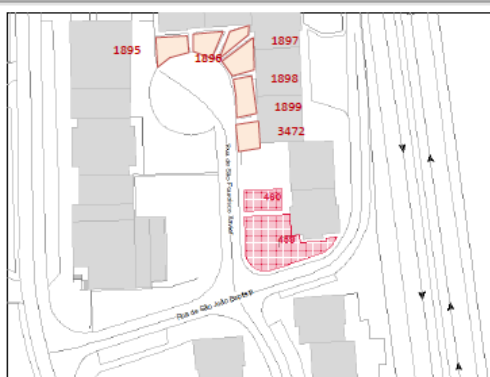


ANEXO II

Localização da área de Intervenção

E/17 – Rua de S. Francisco Xavier, S. Miguel das Encostas

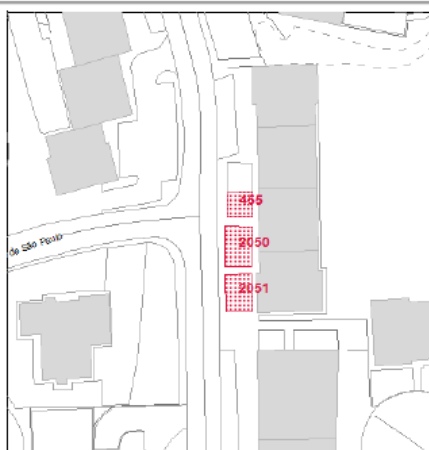
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1899	97,82
1896	71,79
1898	89,44
1895	83,34
460	96,69
459	376,07
3472	36,54
1897	41,62
TOTAL (m2)	893,31

E/18 – Av.S Miguel das Encostas, S. Miguel das Encostas

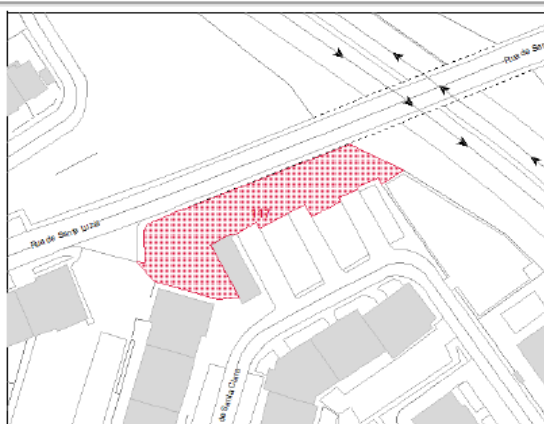
Interlocutor: UFCP



Número	Área
455	46,95
2050	77,36
2051	70,66
TOTAL (m2)	194,97

E/19 –Rua de Santa Clara, S. Miguel das Encostas

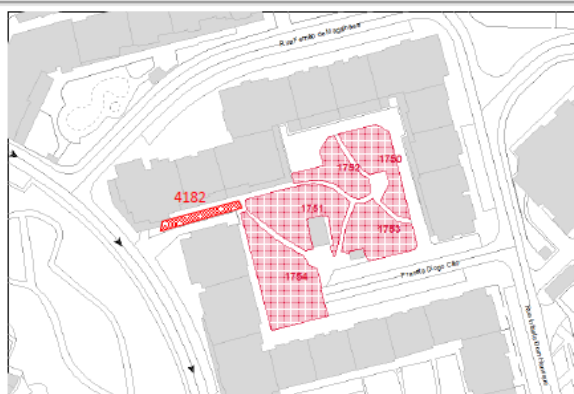
Interlocutor: UFCP



Número	Área
117	1188,46

E/23 – Praceta Diogo Cão, Junqueiro

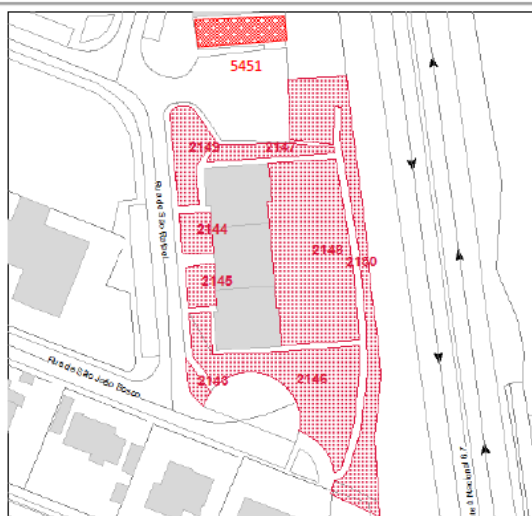
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1751	506,36
1753	365,78
4182	43,06
1750	343,99
1752	250,89
1754	637,68
TOTAL (m2)	2147,76

E/28 – Rua de S Rafael, S Miguel das Encostas

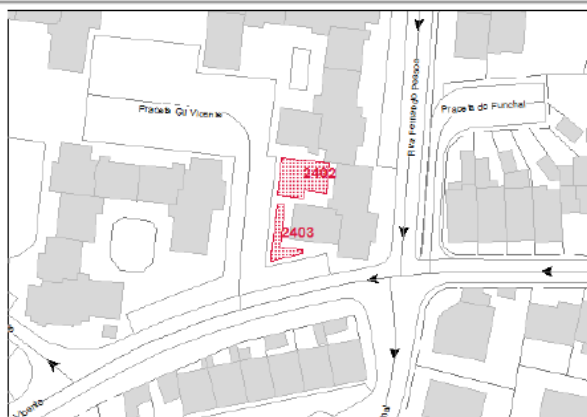
Interlocutor: UFCP



Número	Área
2150	670,76
2148	982,05
2149	197,04
2145	83,79
2147	112,19
2144	89,73
2146	656,36
2143	37,41
5451	118,46
TOTAL (m2)	2947,79

E/39 – Rua Gil Vicente, Sassoeiros

Interlocutor: UFCP



Número	Área
2402	102,3
2403	40,95
TOTAL (m2)	143,25

E/41 – Rua das Amoras, Urbanização das Silveiras

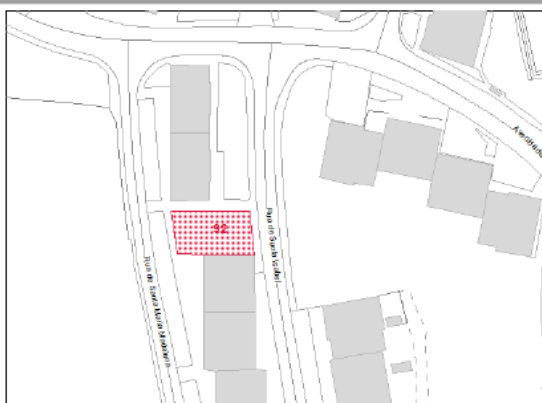
Interlocutor: UFCP



Número	Área
480	341,62
481	216,67
TOTAL (m2)	558,29

E/45 – R. Santa Maria Madalena, S Miguel das Encostas

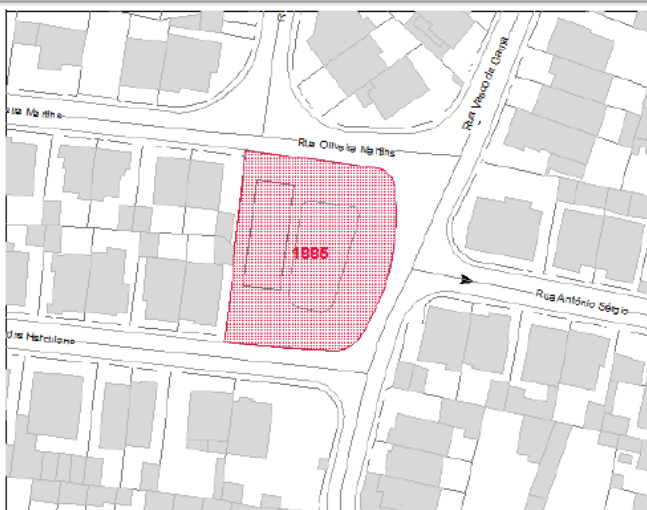
Interlocutor: UFCP



Número	Área
92	294,96 m2

E/48 – Jardim Vasco da Gama, Sassoeiros

Interlocutor: UFCP



Número	Área
1885	1400,92 m2

E/49 – Jardim Júlio Moreira e Adro da Igreja, Carcavelos

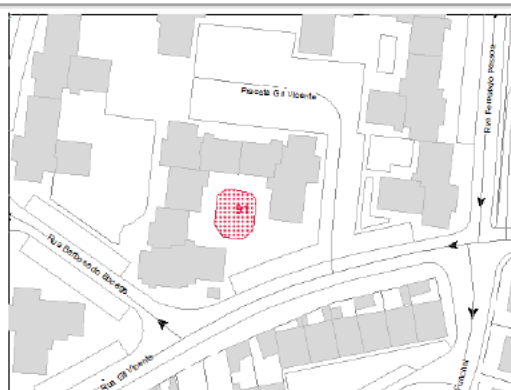
Interlocutor: UFCP



Número	Área
435	927,43
436	15,38
437	8,35
438	68,39
439	21,64
TOTAL (m2)	1041,19

E/50 – Praceta Gil Vicente, Sassoeiros

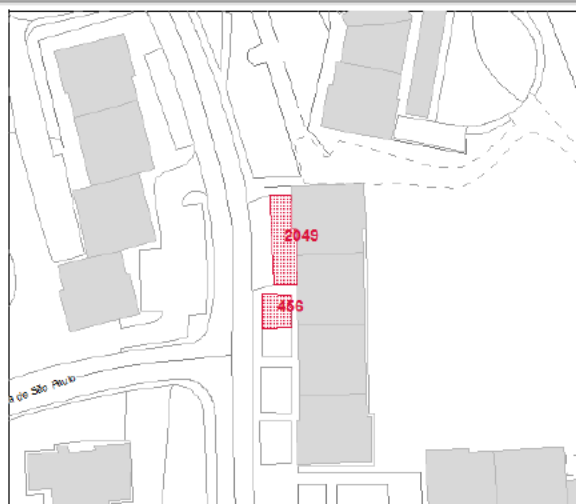
Interlocutor: UFCP



Número	Área
91	130,16 m2

E/54 – Av S. Miguel das Encostas, S. Miguel das Encostas

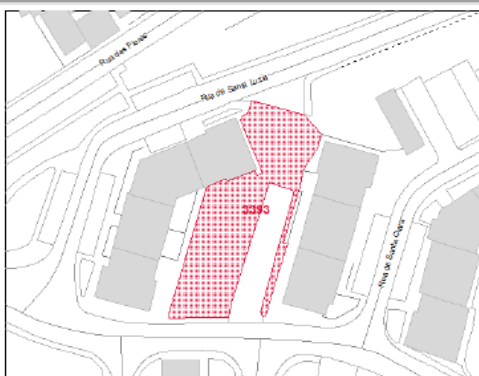
Interlocutor: UFCP



Número	Área
456	53,30
2049	111,44
TOTAL (m2)	164,74

E/59 – Rua de Sta Luzia, S. Miguel das Encostas

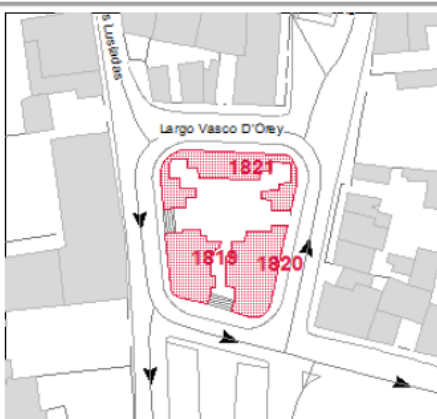
Interlocutor: UFCP



Número	Área
3393	667,80

E/60 – Largo Vasco d'Orey, Sassoeiros

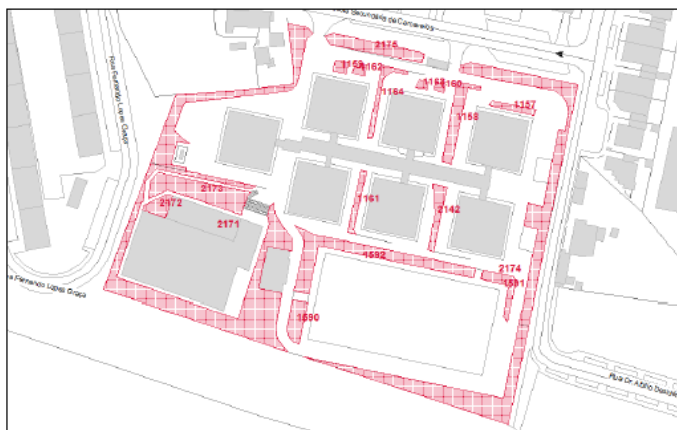
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1819	91,55
1820	118,63
1821	125,15
TOTAL (m2)	335,33

E/63 – Escola Secundária de Carcavelos

Interlocutor: UFCP

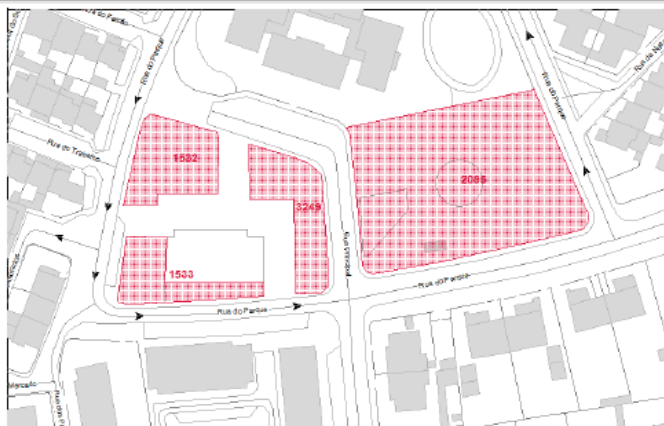


Número	Área
1157	43,721
1158	165,803
1159	26,318
1160	14,372
1161	55,814
1162	19,531
1163	15,273
1164	78,363
1590	101,254
1591	91,708
1592	438,104
2142	91,389
2171	1557,249
2172	70,468
2173	333,453
2174	1279,893
2175	187,098
TOTAL (m2)	4589,811



E/64 – Jardim Constantino, Alto dos Lombos

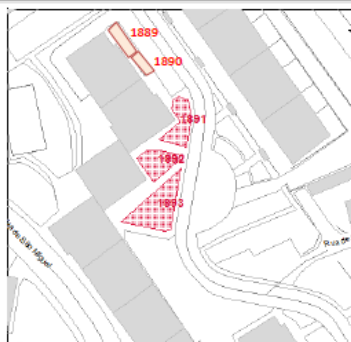
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1532	691,63
1533	494,37
2095	3401,89
3249	660,87
TOTAL (m2)	5248,76

E/65 – Rua de Sta Clara, S Miguel das Encostas

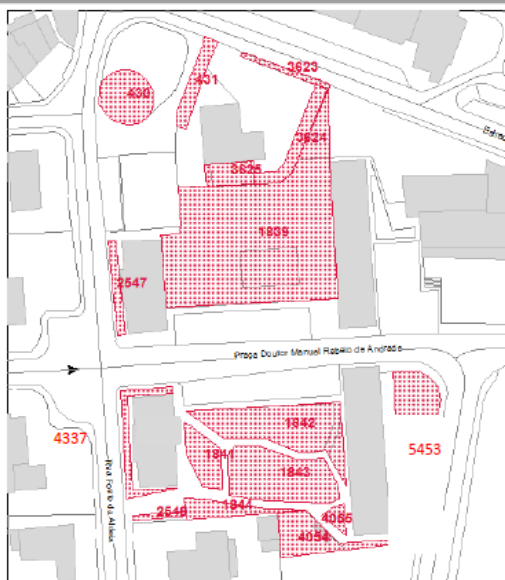
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1889	28,5
1890	19,99
1891	78,74
1892	76,21
1893	154,58
TOTAL (m2)	358,02

E/66 – Rua Dr. Manuel Rebelo de Andrade , Carcavelos

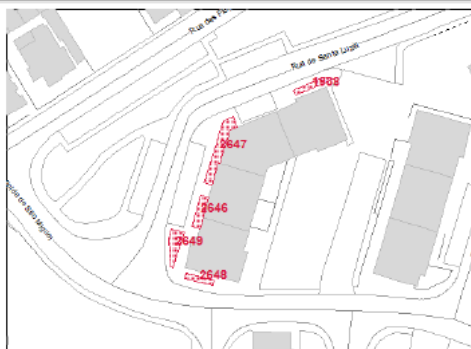
Interlocutor: UFCP



Número	Área
430	171,34
431	88,72
1839	1560,96
1841	111,99
1842	401,64
1843	364,43
1844	85,86
2547	53,58
2549	18,33
3623	34,64
3624	106,96
3625	79,21
4054	175,04
4055	28,79
4337	71,21
5453	80,23
TOTAL (m2)	3432,93

E/71 – Rua de Sta Luzia, S Miguel das Encostas

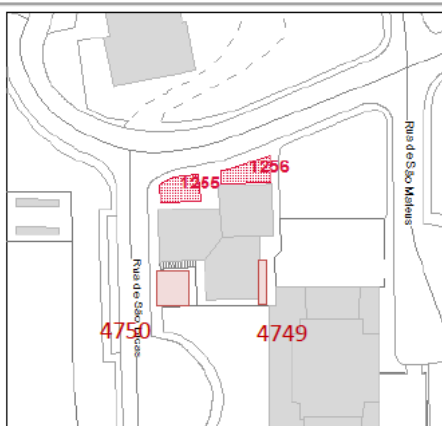
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1938	18,63
2647	57,52
2649	30,82
2646	23,78
2648	14,54
TOTAL (m2)	145,29

E/72 – Rua de S Paulo, S Miguel das Encostas

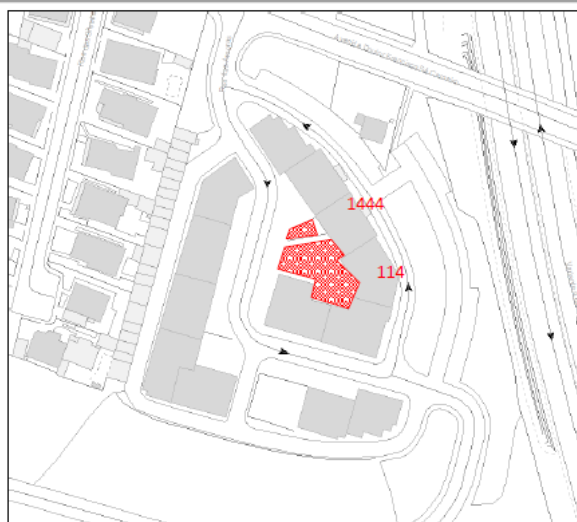
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1255	41,44
4750	9,77
4749	52,41
1256	40,55
TOTAL (m2)	140,17

E/75 – Rua das Amoras, Sassoeiros

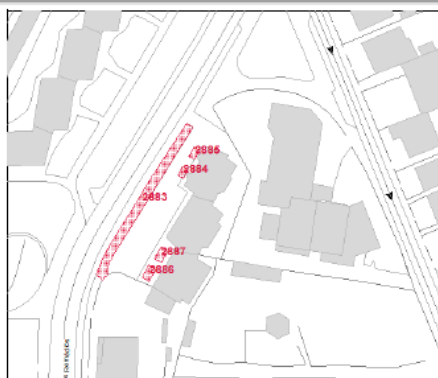
Interlocutor: UFCP



Número	Área
114	214,46
1444	18,37
TOTAL (m2)	232,83

E/76 – A. Nossa Sra dos Remédios, Carcavelos

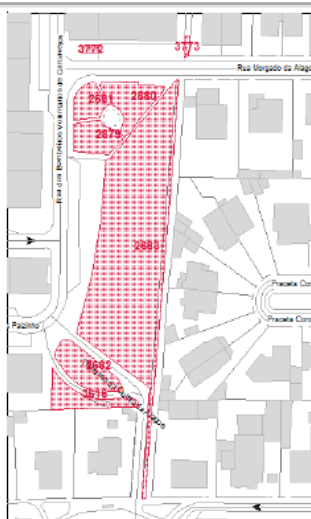
Interlocutor: UFCP



Número	Área
2886	12,05
2883	162,30
2885	7,53
2887	11,68
2884	6,95
TOTAL (m2)	200,51

E/78 – Rua dos Bombeiros Voluntários, Quinta da Alagoa

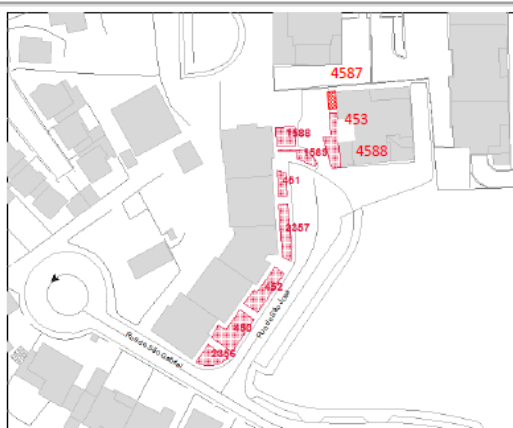
Interlocutor: UFCP



Número	Área
2681	160,82
2683	3161,76
2680	313,55
2682	323,43
3773	17,79
2679	228,26
3616	225,31
3772	19,02
TOTAL (m2)	4449,94

E/83 – Rua de S José, S Miguel das Encostas

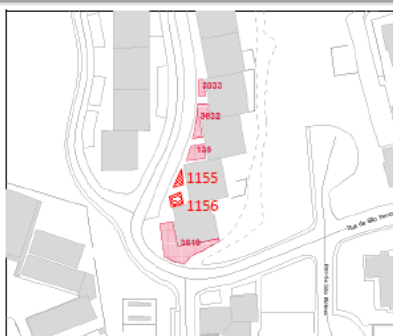
Interlocutor: UFCP



Número	Área
450	91,39
451	22,98
452	72,63
453	8,76
1588	40,51
1589	24,58
2356	42,69
2357	55,86
4587	4,13
4588	28,42
TOTAL (m2)	391,95

E/84 – Rua de Sta Isabel, S Miguel das Encostas

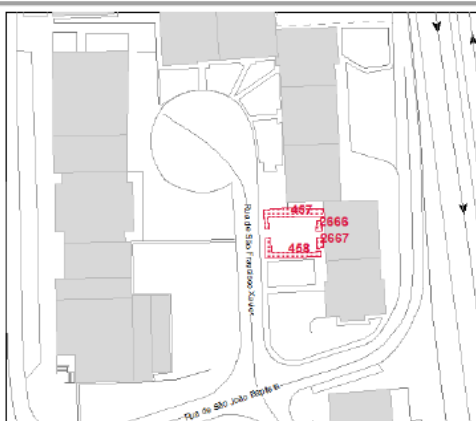
Interlocutor: UFCP



Número	Área
135	37,39
1155	4,83
1156	30,75
3032	44,85
3033	14,56
3619	162,88
TOTAL (m2)	295,26

E/86 – Rua Francisco Xavier, S Miguel das Encostas

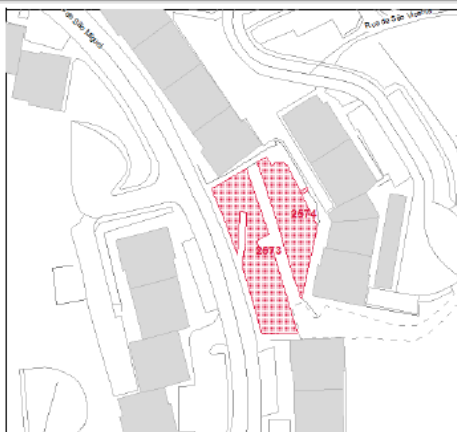
Interlocutor: UFCP



Número	Área
458	30,29
457	41,95
2666	4,98
2667	5,36
TOTAL (m2)	82,58

E/87 – Av S Miguel das Encostas, S Miguel das Encostas

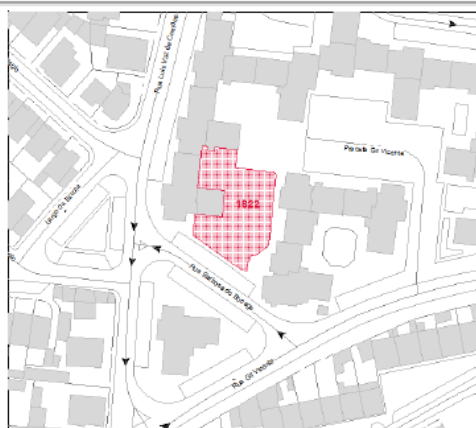
Interlocutor: UFCP



Número	Área
2574	376,04
2573	547,08
TOTAL (m2)	923,12

E/93 – Rua Barbosa do Bocage, Sassoeiros

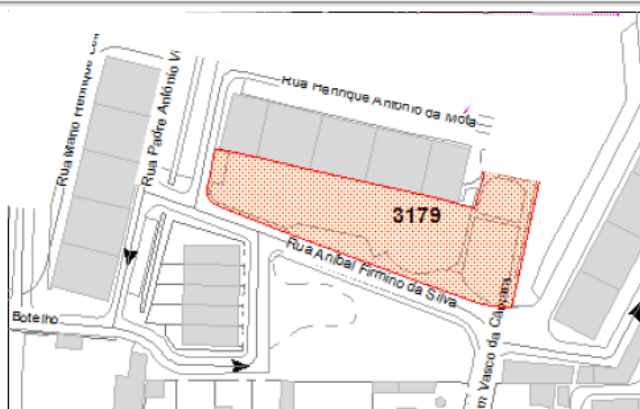
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1822	775,04 m2

E/95 – Rua Aníbal Firmino da Silva, Qta d'Alagoa

Interlocutor: UFCP



Número	Área
3179	2610,80 m2

E/96 – Praça da República, Carcavelos

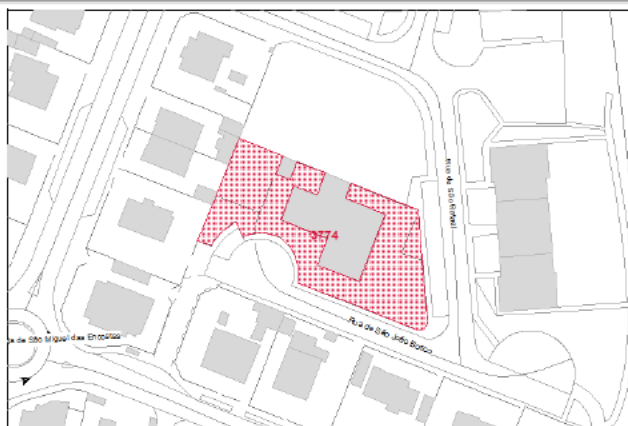
Interlocutor: UFCP



Número	Área
110	191,13 m2

E/97 – Casa da Encosta, S Miguel das Encostas

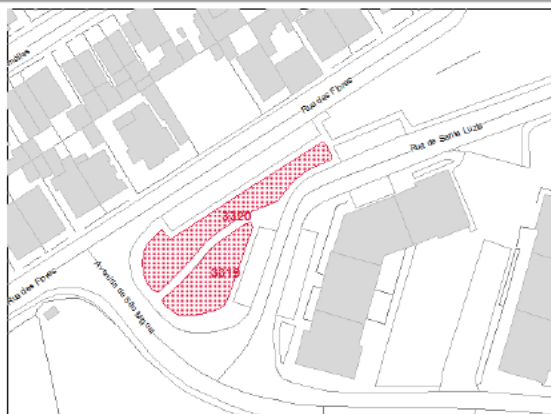
Interlocutor: UFCP



Número	Área
3774	1415,58 m2

E/98 – Rua de Santa Luzia, S Miguel das Encostas

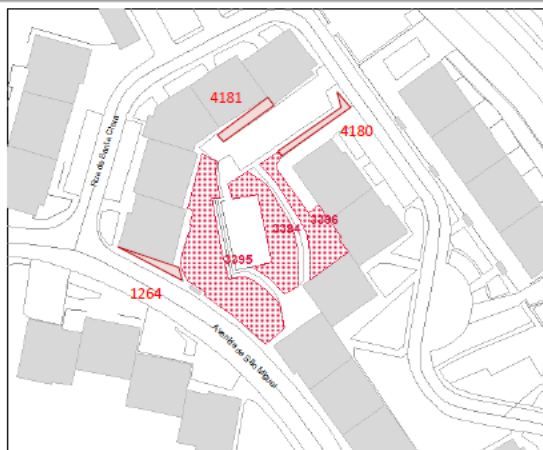
Interlocutor: UFCP



Número	Área
3319	294,83
3320	427,02
TOTAL (m2)	721,85

E/99 – Av. S Miguel das Encostas, S Miguel das Encostas

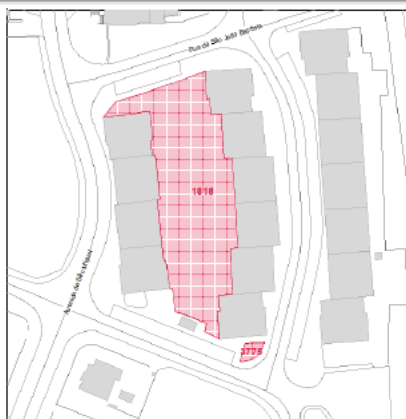
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1264	27,28
3396	220,47
3394	277,67
3395	566,59
4180	39,62
4181	37,13
TOTAL (m2)	1168,76

E/100 – Rua de S João Baptista, S Miguel das Encostas

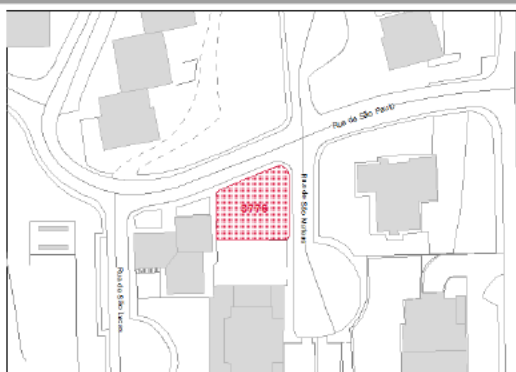
Interlocutor: UFCP



Número	Área
3775	41,89
1818	2267,94
TOTAL (m2)	2309,83

E/101 – Rua de S Mateus, S Miguel das Encostas

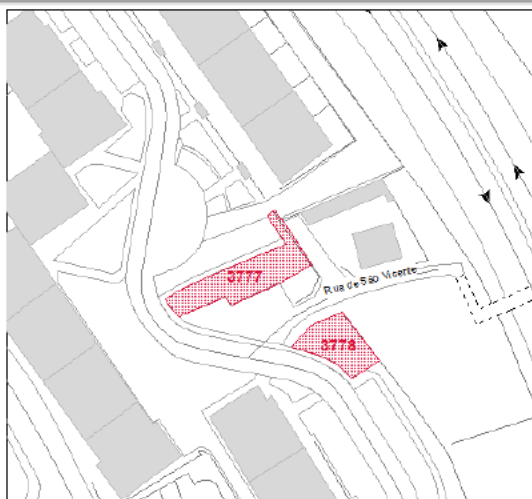
Interlocutor: UFCP



Número	Área
3776	424,27 m2

E/102 – Rua de S Vicente, S Miguel das Encostas

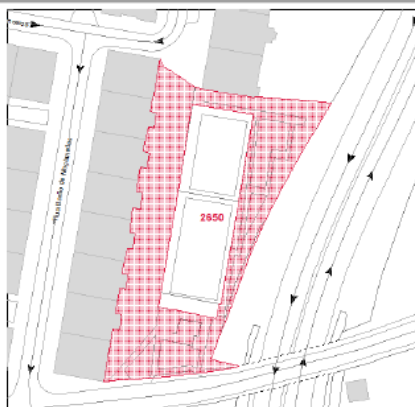
Interlocutor: UFCP



Número	Área
3778	150,11
3777	244,76
TOTAL (m2)	394,87

E/103 – Campo de Jogos, Qta do Barão

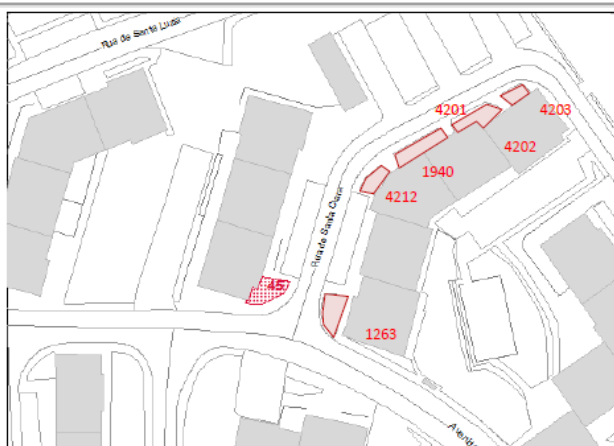
Interlocutor: UFCP



Número	Área
2650	2984,74 m2

E/105 – Rua de Sta Clara, S Miguel das Encostas

Interlocutor: UFCP



Número	Área
1940	48,11
1263	42,82
4202	23,78
4203	21,58
4212	27,43
45	46,09
4201	19,66
TOTAL (m2)	229,47

E/106 – Bairro da Torre, Carcavelos

Interlocutor: UFCP



Número	Área
807	271,37
808	205,08
809	95,82
810	67,26
811	75,89
812	66,83
813	73,14
814	44,26
815	37,12
816	32,08
817	32,71
818	62,91
819	24,67
820	25,55
821	24,66
822	18,58
823	5,06
824	373,10
1440	52,66
1441	68,38
3157	54,06
3158	53,52
3159	37,07
3183	26,44
4583	40,58
4584	14,08
4585	868,03
4586	61,93
TOTAL (m2)	2812,84

E/107 – Av S Miguel das Encostas, S. Miguel das Encostas

Interlocutor: UFCP

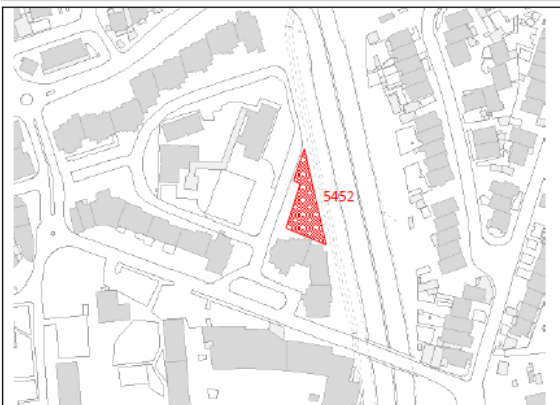


Número	Área
1894	397,65
5109	99,35
5454	48,60
TOTAL (m2)	545,60



E/108 – Rua Dr. João Augusto Jorge, Carcavelos

Interlocutor: UFCP

	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th><th>Área</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TOTAL (m2)</td><td>494,83</td></tr> </tbody> </table>	Número	Área	TOTAL (m2)	494,83
Número	Área				
TOTAL (m2)	494,83				

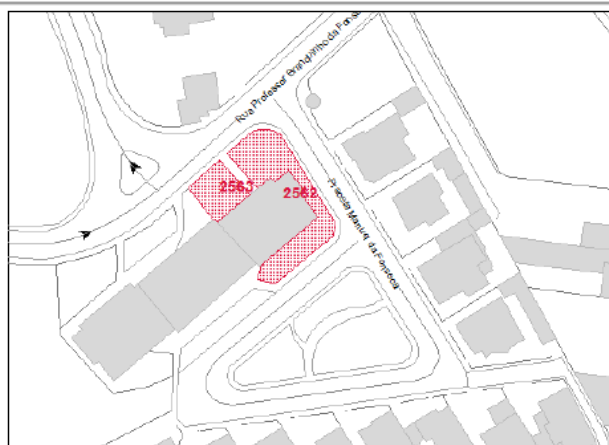
D/04 – R. Dr. Mário Amaral, Murtal

Interlocutor: UFCP

	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th><th>Área</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>995</td><td>318,93</td></tr> <tr> <td>996</td><td>35,41</td></tr> <tr> <td>1217</td><td>31,39</td></tr> <tr> <td>1218</td><td>28,85</td></tr> <tr> <td>2534</td><td>3,62</td></tr> <tr> <td>2535</td><td>24,57</td></tr> <tr> <td>2536</td><td>108,45</td></tr> <tr> <td>2537</td><td>27,89</td></tr> <tr> <td>2538</td><td>4,98</td></tr> <tr> <td>TOTAL (m2)</td><td>584,09</td></tr> </tbody> </table>	Número	Área	995	318,93	996	35,41	1217	31,39	1218	28,85	2534	3,62	2535	24,57	2536	108,45	2537	27,89	2538	4,98	TOTAL (m2)	584,09
Número	Área																						
995	318,93																						
996	35,41																						
1217	31,39																						
1218	28,85																						
2534	3,62																						
2535	24,57																						
2536	108,45																						
2537	27,89																						
2538	4,98																						
TOTAL (m2)	584,09																						

D/05 – R. Prof. Branquinho da Fonseca, Qta de Sto António

Interlocutor: UFCP



Número	Área
2562	305,25
2563	111,57
TOTAL (m2)	416,82

D/06 – Travessa Carlos Zel, Vila Irene

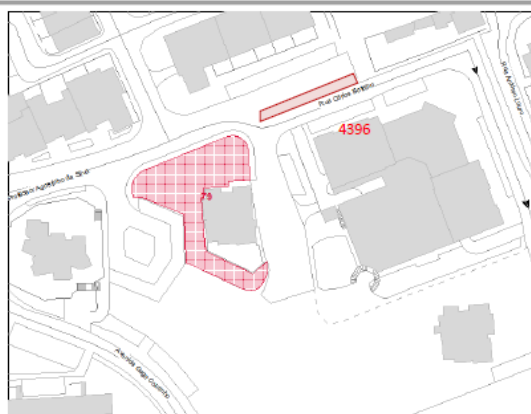
Interlocutor: UFCP



Número	Área
TOTAL (m2)	51,07

D/11 – Praceta Miguel Torga

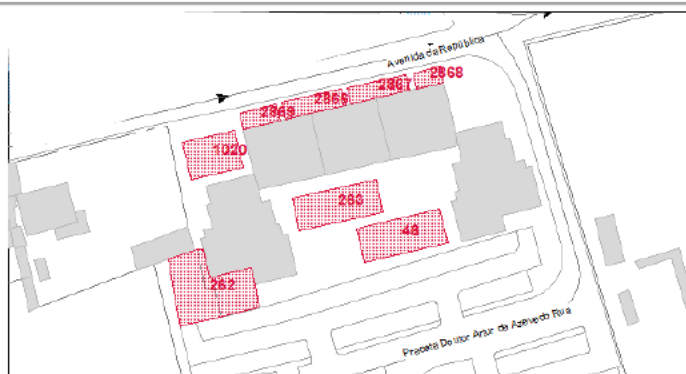
Interlocutor: UFCP



Número	Área
79	1085,34
4396	68,65
TOTAL (m2)	1153,99

D/12 – Praceta Dr. Artur de Azevedo Rua

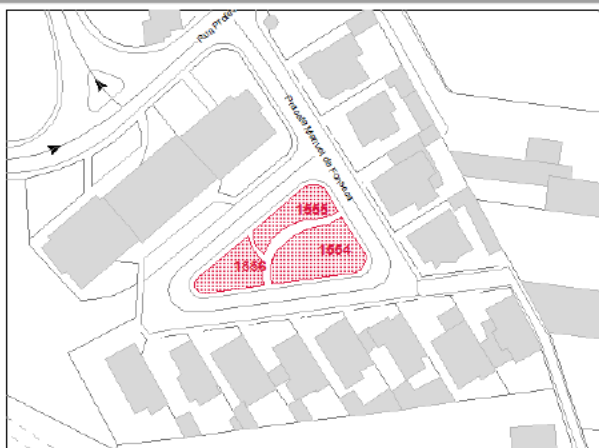
Interlocutor: UFCP



Número	Área
48	172,09
262	125,04
263	162,56
1020	117,62
2866	59,84
2867	56,44
2868	25,32
2869	35,76
TOTAL (m2)	754,67

D/13 – Praceta Manuel da Fonseca, Qta de Sto António

Interlocutor: UFCP



Número	Área
1554	258,35
1555	138,55
1556	143,59
TOTAL (m2)	540,49

D/14 – R. Dr. Flávio Resende, Edifício do Pinhal da Parede

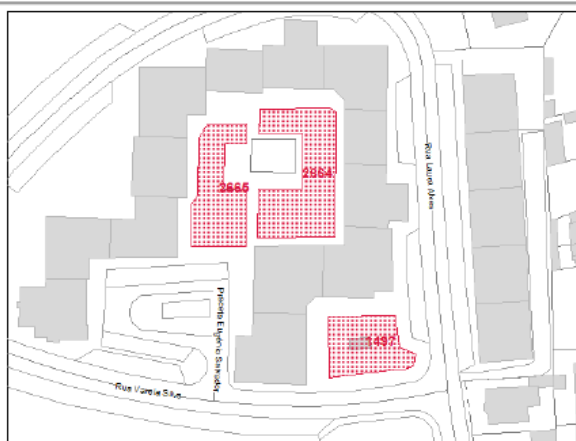
Interlocutor: UFCP



Número	Área
TOTAL (m2)	1097,71

D/17 – Praceta Eugénio Salvador, Urbanização Doroana

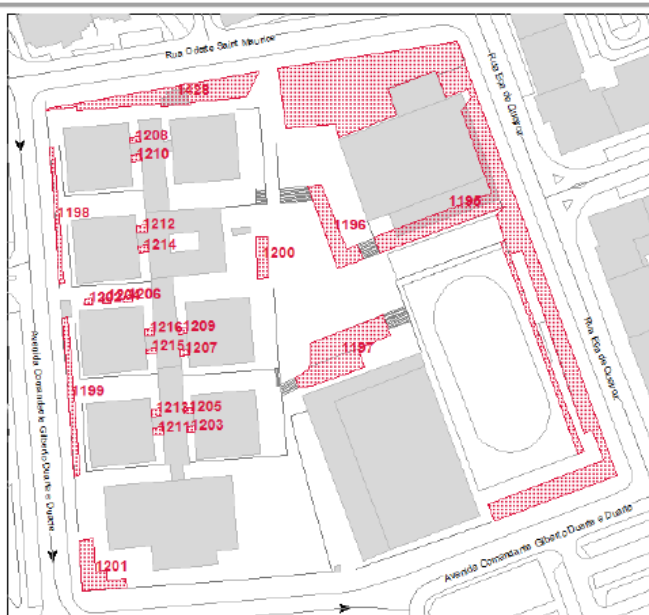
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1497	313,63
2664	548,49
2665	380,74
TOTAL (m2)	1242,86

D/19 – Escola Secundária Fernando Lopes Graça

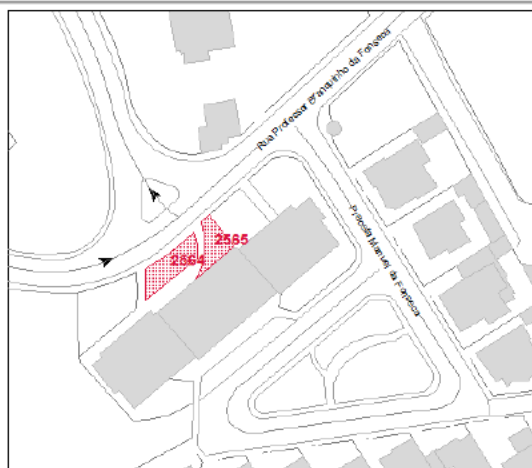
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1195	2622,911
1196	166,78
1197	364,12
1198	74,576
1199	113,087
1200	56,418
1201	133,089
1202	4,673
1203	5,694
1204	5,398
1205	6,106
1206	5,357
1207	5,825
1208	6,277
1209	6,182
1210	9,243
1211	9,052
1212	7,943
1213	9,052
1214	9,258
1215	7,052
1216	7,984
1428	346,046
TOTAL	3982,123

D/25 – R. Branquinho da Fonseca, Qta de Sto António

Interlocutor: UFCP



Número	Área
2564	83,15
2565	56,99
TOTAL (m2)	140,14

D/30 - MURTAL, ESCOLA Nº1 DO ENSINO BÁSICO

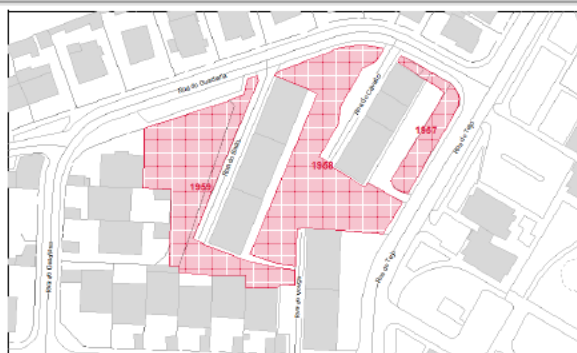
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1247	187,254
1248	89,024
1249	95,79
TOTAL	372,068

D/31 – Rua do Vouga

Interlocutor: UFCP



Número	Área
1957	375,13
1958	1823,17
1959	1574,19
TOTAL (m2)	3772,49

D/34 – Rua António Louro

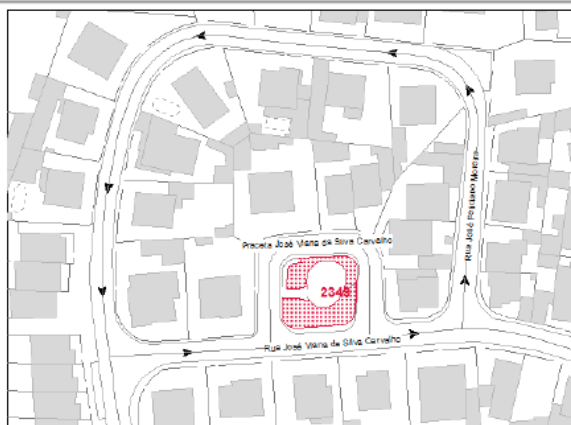
Interlocutor: UFCP



Número	Área
1296	107,19
2636	351,8
2637	incluída em 2636
TOTAL (m2)	458,99

D/36 – Parque Infantil de Celão

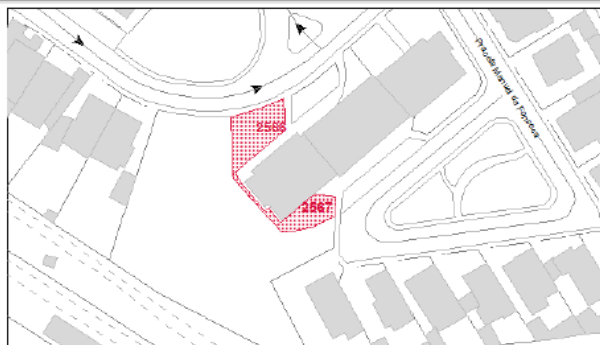
Interlocutor: UFCP



Número	Área
TOTAL (m2)	220,42

D/38 – Rua Branquinho da Fonseca, Qta de Sto António

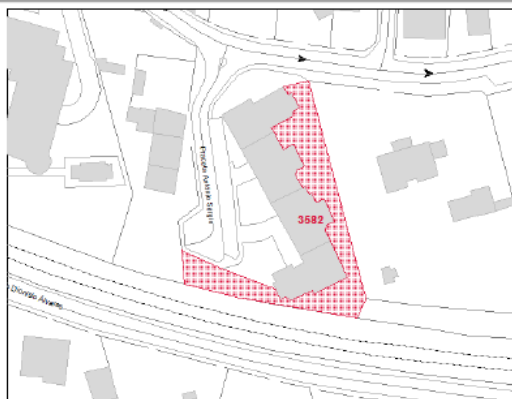
Interlocutor: UFCP



Número	Área
2566	168,03
2567	109,52
TOTAL (m2)	277,55

D/41 – Praceta António Sérgio

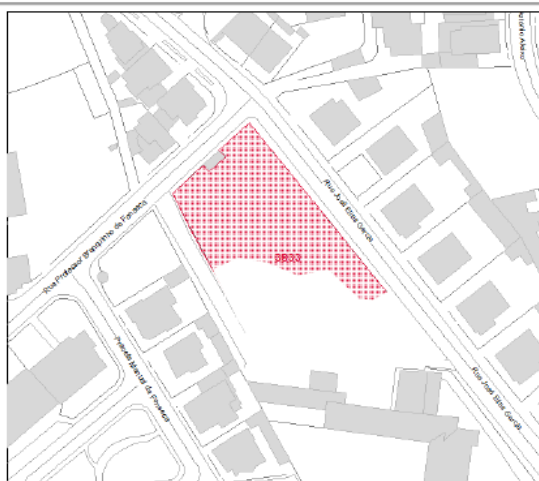
Interlocutor: UFCP



Número	Área
TOTAL (m2)	948,45

D/44 – Rua Prof. Branquinho da Fonseca, Centro de Saúde

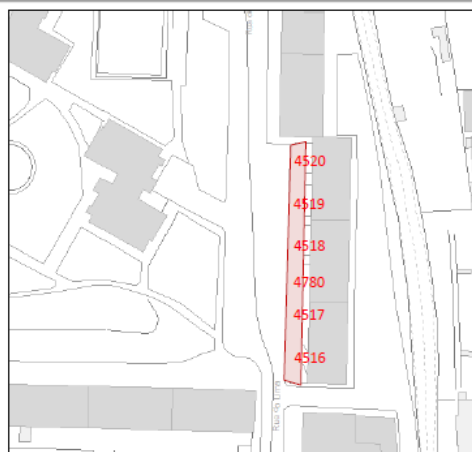
Interlocutor: UFCP



Número	Área
TOTAL (m2)	1591,74

D/45 – Rua do Lima, Qta do Lameiro

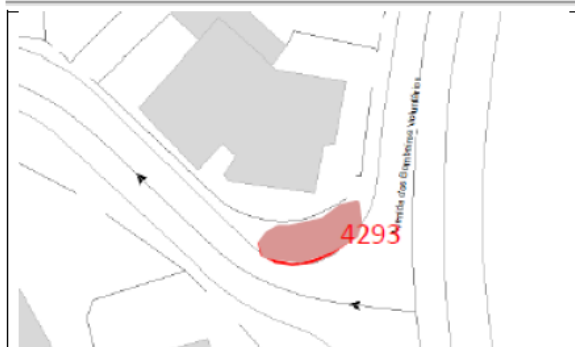
Interlocutor: UFCP



Número	Área
4516	34,21
4517	16,68
4518	21,67
4519	17,53
4520	19,62
4780	21,75
TOTAL (m2)	131,46

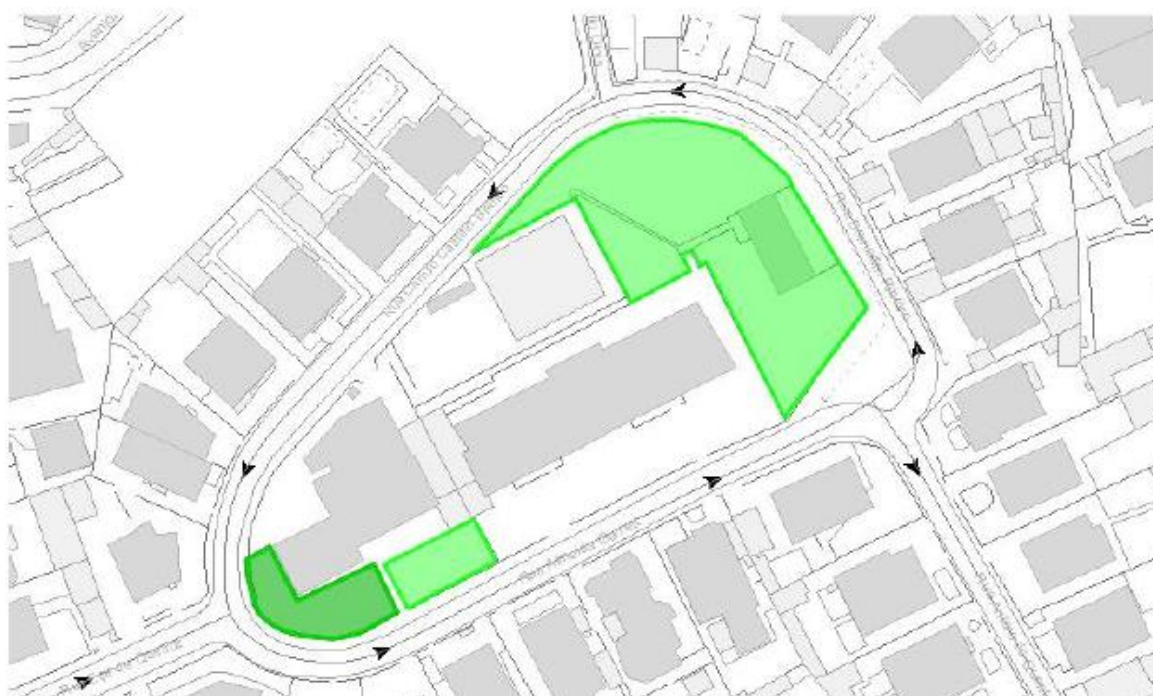
D/46 – Rua da Cooperativa

Interlocutor: UFCP



Número	Área
TOTAL (m2)	37,33

ESCOLA EB1 AFONSO DO PAÇO



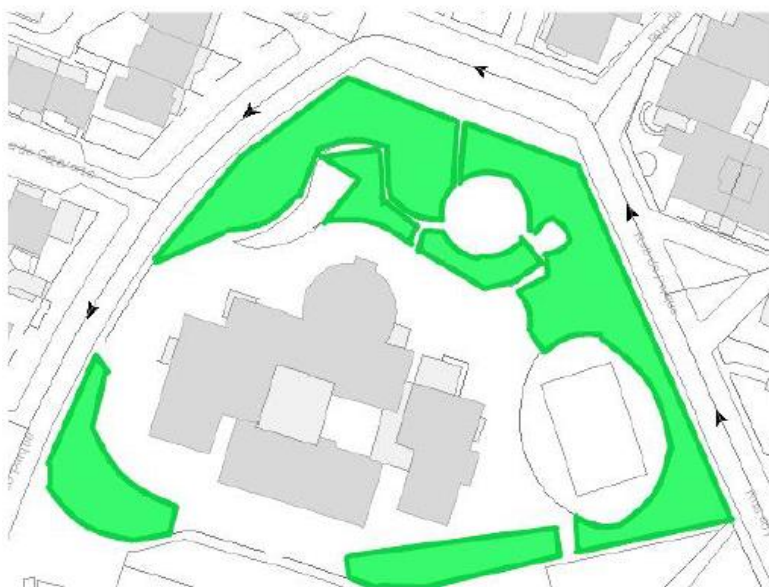
ESCOLA EB1 DE CARCAVELOS



ESCOLA EB1 DE SASSOEIROS



ESCOLA EB1 DOS LOMBOS



**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA SANTO
ANTÓNIO DE PAREDE**

